

## O PENITENCIAL DE MARTIM PÉREZ, EM MEDIEVO-PORTUGUÊS

### Introdução

Penitenciais, penitenciários ou livros penitenciários, eram umas obrinhas com algumas normas para os confesores e, sobretudo, a penitência a aplicar por cada um dos pecados. Deles nasceram, mais tarde, os tratados de casuística (pelo menos, em parte).

Deixemos o *Liber Poenitentiarius*, do canonista português João de Deus, no séc. XIII (1). Mesmo os penitenciais mais antigos, tocaremos neles só de passagem. Perder-nos-íamos num mar sem fim e de terminologia por vezes um tanto vaga. Agora, interessa-nos primariamente o *Livro Penitencial*, compilado de Martim Pérez, em letra de quatrocentos. Encontramo-lo meio desgarrado, no Cód. Alc. CCLXXIV a/213, da Bibl. Nac. de Lisboa, depois duns extensos fragmentos de Cassiano e das obras de S. João Clímaco.

O clérigo ou monge do séc. XV que ajuntou estes poucos capítulos arrancados ao *Livro das Confissões*, declara honestamente a sua origem, sem alterar sequer a numeração dos capítulos: *tiradas estas poucas palavras do livro de Martim Pérez* (2). Se são poucas palavras ou muitas, o leitor dirá.

(1) Cf. PL, t. 99, cols. 1085-1108 (sòmente alguns excertos); ANT. DOMINGUES DE SOUSA COSTA, *Doutrina Penitencial do Canonista João de Deus*, Braga, 1956.

(2) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 126 v. Cf. MÁRIO MARTINS, *Estudos de Literatura Medieval*, Braga, 1956, pp. 81-92.

Voltemos aos livros penitenciais. Integrados umas vezes em obras de maior tomo, outras vezes independentes, estes livrinhos vinham de longe, muito antes de Carlos Magno. Pela sua origem, dividiam-se em três ramos principais: penitenciais irlandeses (os mais antigos), penitenciais anglo-saxões e penitenciais francos. Evidentemente, muitos penitenciais ficam de fora destas categorias. Mas, não vem para o caso falar disso <sup>(3)</sup>.

Destas obras, a mais venerável é o *Penitencial de Vinniaus* ou *Vinnian* — dos princípios do séc. VI, ou talvez mais antigo. A partir de então, S. Columbano e os monges irlandeses, galeses e anglo-saxões espalharam o uso de tais livros através do continente europeu. E os confessores usaram e abusaram deles, porque rara é a coisa boa que não possa ter um uso mau.

Antes dos livros penitenciais, existiam muitos cânones penitenciais, perdidos nas colecções dos textos conciliares, por exemplo, na versão latina dos *Cânones Orientais*, refundida por S. Martinho de Dume († 579):

«Se a mulher de alguém cometer adultério, ou o marido abusar de mulher alheia, faça sete anos de penitência.

«Se alguma mulher cometer adultério e matar a criança que dele nascer, ou fizer diligência para abortar e matar o que houver concebido, ou puser meios para não conceber, ou seja de adultério ou de legítimo consórcio, os cânones antigos decretaram que tais mulheres nem na morte recebam a comunhão. Nós, contudo, por misericórdia julgamos que tanto as ditas mulheres como as cúmplices no seu crime façam penitência por dez anos.

«Se alguém cometer homicídio voluntário, viva perpétua-mente na classe dos prostrados à porta da igreja e só no fim da vida receba a comunhão. Se, porém, o homicídio não for feito voluntariamente mas por alguma casualidade, ordenaram os mais antigos cânones que se fizesse penitência por sete anos; depois, outros mandaram que por cinco <sup>(4)</sup>

Os penitenciais, formando um todo à parte, evitavam a pro-

(3) JOHN T. McNEILL e HELENA M. GAMER, *Medieval Handbooks of Penance*, Nova Iorque, 1938. Bastante bibliografia, no fim, antes do índice alfabético. A propósito de penitenciais peninsulares, cf. *ib.*, pp. 285-291, 360-363. Um deles é o *Poenitentiale Civitatisense*, atribuído a Mestre André Dias († c. 1440).

(4) ANT. CAETANO DO AMARAL, *Colecção de Cânones ordenada por S. Martinho Bracarense, com a versão em portuguez*, Lisboa, 1803, pp. 360, 370, 378 (cânones 76 a 78); *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, pp. 141-142.

cura difícil e um pouco arcaica, através da *indigesta moles* da legislação eclesiástica. Com as *tarifas* bem estabelecidas, não resolviam, é certo, todos os casos. Porém, encontrava-se lá uma legião de pecados, com as respectivas penas. De origem principalmente monacal, tinham entrado, a pouco e pouco, na vida do povo e ajudaram a formar, um tanto rudemente, a consciência moral da Europa de então, evitando, ao mesmo tempo, as arbitrariedades perigosas dos confessores.

Evidentemente, nem tudo era fácil, no uso destes livrinhos. Vendo tal ou tal penitente jejuar durante tantos ou tantos anos, com certas penitências adjuntas, algum leitor mais arguto dos penitenciais podia calcular a categoria dos pecados cometidos, mesmo ocultos. E as penitências eram, por vezes, excessivamente duras. Tão duras que alguns penitentes preferiam entrar nos conventos, pois a vida religiosa, considerada um segundo baptismo, aliviava-os dalgumas das obrigações impostas (não todas).

Referindo-se a pecadores públicos que depois entraram para monges, a segunda regra de S. Frutuoso, escrita no séc. VII, ordena-lhes que façam penitência também pública, no mosteiro: «suem no mosteiro e manifestem ao ancião, como enfermos ao médico espiritual, todos os pecados passados; e assim como pecaram publicamente, publicamente façam penitência e não cometam mais semelhantes culpas [...]. Faça, pois, cada um a competente penitência, segundo as qualidades das culpas, de maneira que por aquele delito de que cada um se reconhece réu, por esse deve primeiramente satisfazer, conforme os decretos dos cânones». Alguns desses monges, continua S. Frutuoso, tinham cometido crimes piores do que aqueles para os quais «os santos cânones decretaram que façam penitência fora da igreja, não lhes permitindo comungar até ao fim da vida». A estes desgraçados, que destino os espera nos mosteiros de S. Frutuoso? Pois bem, responde ele, nós, *olhando para a misericórdia do Senhor* e para que tais pecadores não vivam tristes nem desesperados, «reduzimos o grande número de anos a poucos, reconciliando a cada um com a mesma brevidade com que temos conhecido estar ele fundado em penitência e humildade».

Este perdão de anos inteiros de penitência não os libertava duma vida excepcionalmente austera, pois estavam-lhes geralmente interditas a carne, o vinho e a cerveja. No entanto, «se por

enfermidade ou por nímia velhice ou por algum outro motivo, se descobrir neles desfalecimento, deixamos a decisão disso à probidade dos anciãos. Mandamos, porém, que tragam sempre o cilício vestido [...]. A cama mandamos que seja um couro ou um *psiatho*, que em latim se chama *storea* (esteira) ou, não havendo nenhuma cousa destas, delgadas palhas» (5).

Como se vê, mesmo dentro da misericórdia da vida monacal, os penitentes não andavam num mar de rosas. O que seria no século, ainda por cima sem a ajuda espiritual dos seus irmãos?! Lá, a comunhão era bem mais difícil. Como dizem os cânones de S. Martinho de Braga, não se negue ao penitente o sagrado viático, à hora da morte. «Mas, se depois de chegar a estado desesperado e de receber a comunhão, escapar e recobrar saúde, fique só participante das orações; não receba, porém, o sacramento, até que preencha o tempo prescrito de penitência» (6).

Ora, foram precisamente os monges que, por meio dos penitenciais e do seu espírito de mansidão, adoçaram, a pouco e pouco, a dureza implacável de certas determinações canónicas. Os livros penitenciais, que nos parecem agora tão drásticos e mesmo bárbaros, representavam, em muitos pontos, um avanço na *linha da misericórdia*.

Tais obras eram simultâneamente sacramentais (pelas suas relações com a confissão), ascéticas (pelos seus conselhos e normas de vida interior) e pedagógicas (duma pedagogia social que não é para desprezar). O mau desejo dum monge implicava seis meses de jejum a pão e água (7). Certos pecados maiores arrasavam consigo sete anos de peregrinação, a pão e água (8). O roubo duma ovelha, por qualquer laico, obrigava-o à restituição do seu valor e a três *quaresmas* de jejum a pão e água (além da quaresma normal, claro). Quem perjurava por amor de dinheiro, tinha de vender todo o seu, distribuí-lo pelos pobres, cortar os cabelos e servir a Deus num mosteiro (9).

(5) ANT. CAETANO DO AMARAL, *Vida e Regras Religiosas de S. Fructuoso Bracarense*, Lisboa, 1805, pp. 318-321 (cap. 19 da regra segunda).

(6) ANT. CAETANO DO AMARAL, *Colecção de Cânones ordenada por S. Martinho Bracarense*, p. 400 (Cânon 82); *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, p. 143.

(7) S. COLUMBANO, *De poenitentiarum mensura taxanda*, n.º 2 (PL, t. 80, col. 226). Quando dizemos penitencial de fulano ou cicrano, não queremos afirmar, sempre, ser ele o seu autor. Usamos, simplesmente, a terminologia vulgar.

(8) *Ib.*, n.º 14 (PL, t. 80, col. 226).

(9) *Ib.*, n.º 32 (PL, t. 80, col. 228).

Nem tudo era assim tão áspero e havia normas bem educativas. Por exemplo, qualquer homenzinho que se emborrachasse tinha de jejuar uma semana<sup>(10)</sup>. Ou esta penitência que se reflecte, ainda, na consciência cristã da gente do povo: um homem solteiro que desflorava mulher virgem tinha de casar com a mulher desonrada, se os pais dela quisessem<sup>(11)</sup>. E assim por diante, pois não queremos embrenhar-nos mais, nesta *selva escura*. Diríamos muito e nada acrescentaríamos de novo.

Os penitenciais pseudo-romanos, entre eles o *Poenitentiale summorum pontificum* e o *Penitencial de Haligtário*<sup>(12)</sup>, o *Liber de mensura poenitentiarum*<sup>(13)</sup>, de S. Cumiano, o *Penitencial de S.<sup>to</sup> Egberto*<sup>(14)</sup> ou que, pelo menos, corre com o seu nome, os *Canones de remediis peccatorum*, também sob o signo de S. Egberto<sup>(15)</sup>, o *Penitencial de Beda*<sup>(16)</sup>, ou a ele atribuído, várias vezes editado por Wasserschleben, Haddan, Stubbs e J. Schmitz, o *Penitencial de Teodoro*, arcebispo de Cantuária<sup>(17)</sup>, os estudos de J. T. McNeill (*The Celtic Penitentials and Their Influence on Continental Christianity*, Paris, 1923) assim como os trabalhos de P. Fournier, L. Gougaud, F. Kunstmann, H. J. Schmitz e outros muitos — tudo isto forma um mundo demasiado vasto para oarmos percorrê-lo. Dos penitenciais do séc. XII, chegou até nós o *Liber Poenitentialis*, do cisterciense Alão de Lille (†1185), em gótico redondo de quatrocentos, num códice alcobacense<sup>(18)</sup>. Recordemos, enfim, o *Decreto de Graciano*, tão frequente nas páginas em português do *Penitencial de Martim Pérez*.

Fixemo-nos, agora, nesta última obra. Em primeiro lugar, quem era Martim Pérez e que livros escreveu?

O nome de Martim Pérez ou Pires, homem de direito e moralista da Idade Média, não passa duma estrela meio apagada nas grandes bibliografias e, mesmo, entre os especialistas da história

(10) *Ib.*, n.º 34 (*PL*, t. 80, col. 228).

(11) *Ib.*, n.º 28 (*PL*, t. 80, col. 227).

(12) *PL*, t. 105, cols. 651 e ss.

(13) *PL*, t. 87, cols. 979 e ss.

(14) *PL*, t. 89, cols. 401 e ss.

(15) *PL*, t. 89, cols. 443 e ss.

(16) Sobre o *Penitencial de Beda* e os seus problemas, cf. JOHN T. McNEILL e HELENA M. GAMER, *Medieval Handbooks of Penance*, Nova Iorque, 1938, pp. 41, 47, 53, 179, 217-237, 343, 351, 357, 435.

(17) *PL*, t. 99, cols. 927 e ss.

(18) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CXXXVI/161, fls. 1 e ss.: *Incipit liber poenitentialis magistri Alani*, etc.

espanhola. Nicolau António deteve-se um pouco a olhar para ele e dedicou-lhe meia dúzia de linhas fugidias, em latim. Tudo leva a crer que se trata dum espanhol, tanto mais que foi dessa língua que alguém verteu a sua obra para português medieval, no final de trezentos: *Explicit secunda pars hujus libri translata ab ydionate castelanensi...* (19).

Nicolau António nada nos declara sobre a vida deste teólogo-jurista. Nem uma linha avara. Informa-nos, sòmente, que ele escreveu um livro acerca dos sacramentos. Tal obra, ao tempo, existia, ainda, num códice manuscrito de Sevilha, com a data de 1437 (ano da cópia, certamente): *Aqui comienzan ciento y dos capítulos con ciento y dos rubricas del libro de Martin Perez, e es el tercero libro de Martin Perez en que fabla de los sacramentos* (20).

Obra mutilada, a deste códice sevilhano. Como veremos, a versão portuguesa foi bastante mais feliz, pois chegou muito mais completa, até nós, através da tormenta dos homens e dos anos, e é de cópia mais antiga: *Começasse o pobre livro das confisões, dicto assi por que he feyto e complido pera os clerigos mingua-dos [de] sciencia e por que he assi como mendigado e apanhado dos livros do dereyto e da sancta theologia, e este livro he partido em três partes* (21).

São dois grandes códices, em letra gótica de duas mãos, com iniciais a vermelho, azul e violeta, algumas delas filigranadas. No fim do primeiro, a data da tradução (ou, pelo menos, da cópia): *Anno domini M° CCC. XC° IX* (22). Isto é: Ano do Senhor 1399. No fim do segundo, o nome dum dos calígrafos: *Stephanus scripsit* (23). Quer dizer: Estêvão escreveu. Escreveu e, talvez, traduziu.

Quando Martim Pérez compôs esta obra, a que deu o nome humilde de *pobre livro das confisões*, já a festa do Corpo de Deus devia ter longos anos de vida, na Península Ibérica, pois diz-nos que o povo, *per o dereyto novo*, costumava comungar nesse dia (24). No meio da pobreza documental em torno dos anos exac-

(19) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLI/377, fl. 92 v.

(20) NICOLAU ANTÓNIO, *Bibliotheca Hispana Vetus*, t. 2, p. 373.

(21) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLI/377, fl. 3 v.

(22) *Ib.*, fl. 92 v.

(23) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLII/378, fl. 104 v.

(24) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLI/377, fl. 75r.

tos em que Martim Pérez peregrinou por este mundo, tal pormenor ajuda-nos a fixar a época da sua actividade literária: meados de trezentos, pois já em 1319 se celebrava, em Espanha, a festa do Corpo de Deus.

Que o título de *Livro das Confissões* nos não engane! Embora cheio de ascese, não se trata duma obrinha de piedade, nem pelo tamanho nem pelo conteúdo. É antes uma obra de consulta para os confessores, um tratado de moral e de direito positivo, em torno dos *peccados comuãs e geeraaes a todos os estados* (primeira parte), acerca dos *peccados spirituaaes en que poden cair especialmente alguns stados* (segunda parte) e, finalmente, sobre os sacramentos. Estes últimos abrangem a terceira e quarta parte, ocupando todo o cód. CCLII/378. Só o tratado do matrimónio alonga-se por trinta capítulos e constitui a parte derradeira da obra de Martim Pérez. A derradeira e, talvez, a mais importante, ao lado das páginas sobre a propriedade. Compreende-se a densidade maciça destes capítulos, pois neles entram muitas normas jurídicas do direito eclesiástico e civil. E nas suas páginas, vem à tona da água toda a enorme complexidade da vida social, tão profundamente agitada pelas paixões humanas.

Ao contrário do que muita gente supõe, os clérigos portugueses de trezentos e do séc. XV estavam longe de ser, todos eles, bons latinistas. Por outro lado, alguns leigos de alta formação religiosa e cultural, como D. Duarte e o Infante Santo, interessavam-se pela *arte de viver segundo a consciência e a lei*, se assim nos podemos exprimir. Daqui nascia uma procura intensa de livros, como este de Martim Pérez, em linguagem comum e sem os envoltórios dum latim parcialmente mumificado. Tudo isto ajuda-nos a explicar a influência do *Livro das Confissões*.

O nosso rei D. Duarte gostava muito do *Livro das Confissões* e do seu autor: Nós, os *senhores*, escreve ele no *Leal Conselheiro*, pecamos muitas vezes por desleixo nas nossas obrigações, «segundo se poderá veer em huum livro que chamam de Martym Pires, em que toca os pecados que pertecem aos senhores de mayor e mais somenos estado»<sup>(25)</sup>. E numa nota ao fundo da página, J. M. Piel pergunta, a este propósito: «Tratar-se-á de Martim Peres que vivia como conselheiro na corte de D. Dinis? A

---

(25) DOM DUARTE, *Leal Conselheiro*, ed. por J. M. Piel, Lisboa, 1942, p. 102.

obra será idêntica ao *Livro das Confissões*?»<sup>(26)</sup>. Quanto à primeira interrogação, nada sabemos de seguramente concreto. D. Dinis morreu em 1325, mas o seu conselheiro podia ter-lhe sobrevivido por longos anos. No entanto, achamos estranho que, nesse caso, tivesse escrito o livro em castelhano e não em português. No que respeita à identidade da obra lida pelo régio filho de D. João I, estudámos o *Livro das Confissões* e a ele, de facto, se refere D. Duarte. A obra de Martym Pires manuseada pelo rei filósofo, onde trata *dos pecados que perteecem a cada huum estado* e para a qual D. Duarte remete o leitor<sup>(27)</sup>, não passa do *pobre livro das confissões*. Também este *fala dos peccados [...] comuñs e geeraaes a todos os estados* e dos que podem cometer *algũas pessoas de alguuns stados*.

D. Duarte possuía, efectivamente, *Dous livros de Martym Pirez*<sup>(28)</sup>. O Infante Santo, por sua vez, a dez de Junho de 1431, escrevia uma carta ao abade de Alcobça, a pedir-lhe emprestado *o treslado do livro de Martim Pires*, muito provavelmente o *Livro das Confissões*: «Prior e Convento do Mosteiro de Alcobça. O Infante D. Fernando vos envio muito saudar. Façovos saber que a mim prazeria aver o treslado do livro de Martim Pires que nesse mosteiro tendes. Por ende vos rogo e encomendo que vos praza de mo enviardes pelo Portador, e tanto que o eu ouver treslado volo mandarei tornar, e fazerme eis em esto prazer e serviço que vos gradecerei. Escrito em Torres Vedras 10 de Junho. João Alvez a fez, 1431 annos»<sup>(29)</sup>.

Este *Livro das Confissões*, que andou pelas mãos de monges e grandes do mundo, ia dar matéria para um penitencial em português — o único, nessa língua, chegado aos nossos dias. O compilador ficou na sombra apagada do anonimato. Mas o seu trabalho fecundo vale, ainda hoje, como documento para a disciplina penitencial portuguesa do nosso século XV (pois não foi por simples gosto literário que o clérigo ou monge desconhecido ajuntou estes capítulos agrestes, num todo à parte).

Em primeiro lugar, que influências afloram nesse peniten-

(26) *Ib.*, p. 102, nota 1.

(27) *Ib.*, p. 272.

(28) *Ib.*, p. 416.

(29) FR. FORTUNATO DE S. BOAVENTURA, *História Cronológica (...) de Alcobça*, Lisboa, 1827, p. 36.

cial? Basta apontá-las, quando elas surgirem claramente expressas, o que nem sempre acontece.

Martim Pérez fala-nos «da doutrina de sancto Teodoro e de san Bernardo pera fazer vida sem pecado»<sup>(30)</sup>. E mais adiante: «Esta ordenaçom se faz em no decreto e em alguuns livros penitenciarios, assy como em no penitenciario romaão e em no de santo Teodoro e em no de sancto Beda e en no brocardo»<sup>(31)</sup>.

Temos, pois, dois penitenciais anglo-saxónicos: o de Teodoro e o de Beda. E também o pseudo-romano<sup>(32)</sup>.

Martim Pérez anda longe de qualquer servilismo e as suas páginas, aqui e além, ressentem-se da vida peninsular. Fala-nos, por exemplo, das guerras com os muçulmanos. Quem nelas andasse *remia* as terças, quintas e sábados, quanto ao jejum. Além disso, podia *comer ainda pescado nom grosso e beber huum beveragem de vinho ou de çera melada*<sup>(33)</sup>. Com uma condição: que desse de comer a três pobres ou *huum dinheiro por Deus*.

Outra influência — o *Brocardo* ou *Brocardica Juris*, obra dum jurista do séc. XI, Burcardo de Worms, segundo parece, ou outro qualquer. E ainda S. Bonifácio. Com efeito, encontramos o seu nome, ao tratar da comutação dos jejuns em orações e disciplinas: «santo Bonefação estabeleceu que, por huum dia de pan e agua que non pode jejuar, rogue a huum clerigo de boa vida que canten por el hũa missa e el estê aly presente e ouçaa com devaçom e oferença sua oferenda, com suas mãos em mãos de sacerdote, e com humildade rogue a Deus que envye o seu anjo e que reça por el aquelle sacrificio que por os seus pecados he offerido e coma o que quiser, salvo carne, grosura e vynho e asy pode remiir os outros dias»<sup>(34)</sup>.

S. Bonifácio (†755), que plasmou a igreja católica na Alemanha e regenerou as Gálias, escreveu, de facto, um penitencial, mas dele restam-nos apenas algumas linhas escassas<sup>(35)</sup>. Este fragmento, em português, enriquece um pouco mais o nosso conheci-

(30) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 130 v.

(31) *Ib.*, fl. 132 v.

(32) Cf. JOHN T. McNEILL e HELENA M. GAMER, *Medieval Handbooks of Penance*, Nova Iorque, 1938, pp. 179-237, 295-314.

(33) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 132 v.

(34) *Ib.*, fl. 138 r.

(35) *PL*, t. 89, cols. 887-888.

mento da doutrina penitencial do apóstolo da Germânia. Não pode jejuar pelos seus pecados? pergunta ele. Pois então, mande cantar uma missa, assista a ela, faça a sua oferenda e coma o que quiser, afora carne, gorduras e vinho.

Temos, ainda, o *Decretum Gratiani*, explicitamente alegado <sup>(36)</sup>, e as leis *extravagantes*: «Onde se te o bispo der seu poder pera despensar em alguuns votos, conven que te movas com razon; hec dicta que secuntur colliguntur et colligunt doctores, extravagantes, de voto et voti redemptione» <sup>(37)</sup>. E um pouco à frente, nomeia outra vez as mesmas fontes <sup>(38)</sup>.

Nesta obrinha compilada de Martim Pérez, cruzaram-se, pois, as influências expressas de vários penitenciais, além doutras confessadas um tanto vagamente: *ordenaron os santos padres...* <sup>(39)</sup>; *segundo alguuns livros...* <sup>(40)</sup>; *outro penitenciaro...* <sup>(41)</sup>; *en outro lugar achamos...* <sup>(42)</sup>; *alguuns dizem...* <sup>(43)</sup>. E ainda outra vez a presença concreta e bem definida dos costumes religiosos espanhóis: «Esta quareesma se toma segundo o huso de Espanha, quarenta dias de jajuum e ante do pinticoste e acabasse por a festa» <sup>(44)</sup>.

Acerca das superstições, encontramos alguma coisa dos cânones de S. Martinho de Dume, mas através de *Decreto de Graciano* <sup>(45)</sup>, onde ecoam, também, as páginas penitenciais de Ivo Carnutensis: «Dos malefícios e dos encantamentos e dos agoiros e dos adivinhos, convén a saber que tragem a sua casas e vaam buscar os adivinhadores e adivinhadeiras e os agoreiros, encantadores e sorteiros e lhes demandon conselho, he ordenada penitência de dous annos. En no decreto diz que se deve fazer penitência de çinque annos» <sup>(46)</sup>.

Dera-se já certo afrouxamento no rigor da penitência. Em S. Martinho de Dume, encontramos, efectivamente, os cinco anos

(36) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 136 r.

(37) *Ib.*, fl. 140 r.

(38) *Ib.*, fl. 140 v.

(39) *Ib.*, fl. 132 r.

(40) *Ib.*, fls. 132 r., 134 r.

(41) *Ib.*, fls. 133 r., 134 v., 138 v.

(42) *Ib.*, fl. 134 v.

(43) *Ib.*, fl. 136 r.

(44) *Ib.*, fl. 132 v.

(45) *PL*, t. 187, cols. 1346 e ss.

(46) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 136 r.

de que fala o *decreto* <sup>(47)</sup>. O mais vai num tom que lembra as páginas famosas de S. Martinho de Dume, *De castigatione rusticorum* <sup>(48)</sup>. Só que este opúsculo não impõe penitências nem a isso se destinava.

Martim Pérez fala-nos dos que *creen por as estrellas e por os signos*. Refere-se aos que *esconjuram os termos ou os canpos e fazem legamentos*, colocando sinais para *desviar tenpestades dos gaados ou dos fruytos*. Havia quem acreditasse que as bruxas andavam pelos ares, entrando pelos buracos das fechaduras, para sugar o sangue das *creaturas*. Torpes encantamentos *por bem querenças ou por mal querenças* traziam consigo dois anos de penitência. Quem fizesse malefícios, para *mingar a vyda de alguum*, tinha penitência de cinco anos. E aos «que creen des que canta o gallo fugem os diaboos e porende andam os homeens seguros, pooen peendencia de VI dias en pan e augua». Superstições poéticas e com um pouco de religião à mistura? Algumas vezes. Mas, nem por isso escapam aos rigores ortodoxos dos confessores: «Aos que creen que ha hy fadas pera fadar pooen peendencia de X dias en pan e agua. Aos que colhen e pooen ervas ou cartas ao collo, se nom com o *pater noster* ou com alguas pallavras do evangelho, pooen penitencia de dez dias em pam e agua. Os que buscan sortes e adivinhanças en no psalteiro ou en nos evangelhos deven jajuar X dias en pan e agua» <sup>(49)</sup>. E recordamo-nos das recomendações do cânon 74, de S. Martinho Dumiense (pelo menos traduzido por ele): «No uso de ervas medicinais, não seja permitido praticar algumas superstições ou encantamentos, mas só se pronuncie o Divino Símbolo ou a Oração Dominical, para que seja dada honra a Deus, criador e senhor de todas as coisas» <sup>(50)</sup>. E já que falamos de S. Martinho de Dume, lembramos que Martim Pérez, no seu penitencial, fala-nos dum *saybo* (nada menos que o grande bispo) e cita duas frases da *Formula Vitae Honestae* <sup>(51)</sup>.

(47) *Colecção de Cânones ordenada por S. Martinho Bracarense*, Lisboa, 1803 (edição, tradução e notas por Ant. Caetano do Amaral) p. 346 (cân. 71); *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, p. 140.

(48) ANTÓNIO CAETANO DO AMARAL, *Vida e Opúsculos de S. Martinho Bracarense*, Lisboa, 1803, pp. 239-256 (em português e latim); *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, pp. 183-203.

(49) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Ale. CCLXXIV a/213, fl. 136 v.

(50) ANTÓNIO CAETANO DO AMARAL, *Colecção de Cânones ordenada por S. Martinho Bracarense*, Lisboa, 1803, p. 349 (cânon 74).

(51) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Ale. CCLXXIV a/213, fl. 130 r.

Já notámos que os penitenciais eram, frequentemente, mais alguma coisa do que simples colecções de penitências tarifadas. Serviam, também, de directório ou guia para os confessores, com normas de direito eclesiástico, princípios fundamentais de moral, conselhos ascéticos e, no caso presente, um exame de consciência, ao modo dos *confessionários* dos séculos XV e XVI. Oíçamos, pois, Martim Pérez: Há três espécies de penitência, diz ele. A terceira é a dos pequenos pecados a que nem os justos escapam. Dela falam S. Agostinho e S. Jerónimo: sendo todos os pecados veniais, «nom lhes faz mester outra confissom se nom aquella jeeral que se faz em fim da preegaçom ou aa entrada da missa» <sup>(52)</sup>.

O pecado bate à porta dos homens, mesmo dos santos, «como foy sam Beento, quando estava na cova, que foy tentado do pecado da luxuria. E santo Antom, em o deserto, da tentaçom da acçidia» <sup>(53)</sup>. Alguns deles caíram gravemente, como David, «por que saybam doersse dos pecadores e por nom tomarem segurança e sejam saybos em as tentaçoões» <sup>(54)</sup>. E segue um exame de consciência, miúdo e cerrado como no dia do Juízo Final:

«Se nom quis veer os enfermos ou os proves, por soberva ou por negligência. Se nom os alçou aas cousas spirituaaes e çelístiaaes, com acçidia e priguíça. Se os alçou a olhar os algos do mundo, com cobiça. Se os volveu aas torpidades ou aas molheres ou aos baroões, com luxuria. Se os alçou com louçaynha. Se os torçeu com sanha. Se os ficou en terra, com tristeza. Se nom chorou lagrimas por Deus e por o damno spiritual. Se quis que o vissen quando chorava em oraçom ou en na confissom, por seer louvado. Se chorou debalde por o danno temporal. Se dormio aos tempos que devera velar. Se velou aos tenpos que devera dormir. Confessese quantas vaydades com elles olhou e a quantos beens e a quantas piedades os nom quis tornar. Das orelhas digo se ouvyo com ellas murmurar e dos seus christiaãos mal dizer. Se ouvyo doestar. Se ouvyo cantar cantares vaãos» <sup>(55)</sup>.

É um inquerito implacável e sem fim, onde a justiça de Deus perscruta, com uma candeia na mão, todos os cantos e refolhos da alma pecadora e mesquinha: Amaldiçoou as criaturas de Deus?

(52) *Ib.*, 127 v.

(53) *Ibidem*.

(54) *Ibidem*.

(55) *Ib.*, 128 r.

Respondeu à speramente aos pobrezinhos? Foi brando no castigo, quando era preciso ser forte? Rezava os salmos e ia falando pelo meio? E as mãos — quantas coisas más elas podiam significar! Moveu-as com vanglória? Agitou-as muito, o que é *synal de ligeirice*? Recusou-se a estendê-las piedosamente aos mendigos? E os pés, andaram eles vagueando inútilmente? Pisou os livros santos ou a sepultura dos finados?

Embora de estrutura marcadamente religiosa, os livros penitenciais exerceram funda influênciã na formação social do povo e, até, nas suas maneiras mais ou menos polidas: não se devia comer grosseiramente, «abrindo muyto a boca ou soando con os beiços, como besta, ou vertendo os manjares ou vynho por sy ou por a mesa ou metendo torpemente toda a mão ou todos os dedos en na escudela ou tornando o pam mossegado a ella ou o vaso com a boca engrosentando ou as toalhas torpemente ensuando» (56).

Muitos são os pecados dos homens, tão numerosos como os caminhos erradios que os desviam de Deus! Confessem, pois, as suas faltas e não desanimem com tanto trabalho, *ca nom ha lyde sem feridas, nen caminho sem queedas* (57).

Deixemos a doutrina de S. Bernardo *pera fazer vida sem peccado* (58). Trata dos doze graus de humildade, como vêm na *Regra de S. Bento* (59), mas tudo esquematizado. Difícil coisa é saber quantos pecados a gente cometeu, acrescenta Martim Pérez. E como distinguiremos os pecados mortais dos veniais? Temos de recorrer aos livros santos, *preguntando aos saybos* (60) e pedindo a luz de Deus. Na dúvida se o peccado é mortal ou venial, seguir antes *a parte mais segura*, pois «regla he de theologia: quem duvida de algum peccado se he mortal e o faz, pecca mortalmente. E quem fez algum peccado e duvyda se he mortal e nom o confessa especiãlmente e por nome, podesse porende perder» (61). Por conseguinte, «somos theudos de confessar especiãlmente os veniaes, quando duvidamos se som mortaaes» (62).

(56) *Ib.*, fl. 129 v.

(57) *Ib.*, fl. 130 v.

(58) *Ibidem.*

(59) *Regra de S. Bento*, cap. 7.

(60) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 131 r.

(61) *Ib.*, fl. 131 v.

(62) *Ibidem.*

Um moralista dos nossos dias, ao ler as últimas linhas, encontraria algumas objecções a fazer. *Aconselharia* o leitor a confessar-se de tais pecados, mas não o *obrigaria* a isso. Porém, não estamos aqui a fazer um paralelo entre os moralistas da Idade Média e os de agora.

Temos a penitência *ordinária*, quer dizer, a que vem bem estabelecida nos penitenciais, e a *arbitrária*. Esta, deixou-a a Igreja ao «alvidro dos clérigos que mandam aos pecadores fazer emenda dos pecados, segundo lhe Deus der a entender»<sup>(63)</sup>. Começamos pela primeira. Estamos em plena selva de pecados e penitências taxadas rigorosamente. Só pedimos ao leitor que não veja nestas páginas um quadro da Idade Média. Previam-se os pecados — acontecessem eles ou não. E no escabroso capítulo da luxúria, Martim Pérez tem o cuidado de empregar, uma vez por outra, termos latinos (porque, ditas em latim, tais coisas são menos *shocking* e perdem um pouco da sua fisiológica brutalidade).

A certos crimes correspondem sete anos de jejum e o peccador, só no fim do primeiro ano, *pode entrar na igreja e dar l'hean paz*<sup>(64)</sup>. O resto do tempo ia-se gastando lentamente, com os últimos quatro anos levados desta maneira drástica: «jajuará tres quaresmas do anno, convém a saber, a de natal e a da resurreyçom e a de san Johã, que se começa despoys de sancto spiritus e dura ataa san Joham ou mays adiante, ataá que os quarenta dias sejam conpridos. Esta quaresma se toma segundo o huso de Espanha, quarenta dias de jajuum e ante do pinticoste e acabasse por a festa; pero aquelle primeiro uso acorda com a igreja que nom manda jajuar en no tenpo da resurreyçom. E en estas tres careemas, nom ha de comer carne nem queixo nen lardo nem manteyga nem grosso pescado nem ovos, nem hade beber vynho nen çera mellada, a segunda nem a quarta nem a sexta, mas todas en pan e augua. A terça feyra e a quinta e o sabado, coma e beva o que se pagar, tanto que faça, como foy dito, vida quaresmal. En estes quatro annos, pode remiir os dous dias, convén a ssaber, a segunda feira e a terça de todo anno se quiser, como foy dito, con tres proves ou com huum dinheiro e que coma vyanda quaresmal. Mas a sexta feira en pan e augua, senpre. Os outros dias tres da somana de todo o anno, coma o que quiser. Acabados assy

(63) *Ib.*, fl. 132 r.

(64) *Ib.*, fl. 132 v.

estes VII annos, pode comungar. Mas que senpre estê en penitência e jague, todo tempo da sua vyda, a sesta feira en pan e augua, por que aja de fazer o canbo suso dicto, se quiser, de tres pobres ou de hum dinheiro e jague como os outros christiaãos» (65).

Porém, havia pecados ainda com mais anos de jejum e comunhão unicamente à hora da morte, ficando o pecador por trás da porta da igreja, com proibição de andar a cavalo, tomar banho e ir a festas:

«O que mata sua molher, he ordenada tal penitência: Se quiser, entre en orden e aguardia e nom faça outra penitência; se nom quiser entrar en orden, leixe as armas e todos os negocios do mundo, carne e grosura nom coma, vinho e çidara nom beva todos os dias da sua vyda, salvo tres pascoas do anno, scilicet, de natal, da resurreyçom e do penticoste, jague pan e augua e sal e verças e hervilhas coyma. Senpre passe seu tempo en jajuuns e en oraçoões e en vigílias e en dar esmolos, des que perder a molher nunca se lave en banho, nunca soba en besta, nunca razoe em preyto, nunca entre en ajuntamento de alegria. En na eigreja senpre estê tras a porta e encomendesse aas oraçoões dos outros que entraren e sayren, nunca comungue senom en fin da sua vyda» (66).

Páginas rudes, estas, mas interessantes pelo que lemos nas entrelinhas. Por exemplo, a defesa que a Igreja tomava da mulher desprotegida. Ou então: os medievais não eram assim tão avessos à água, pois *nunca se lave en banho* constituía uma das penitências dos grandes criminosos.

O assassínio dum padre arrastava consigo doze anos de penitência. E se tal criminoso for cavaleiro, *nunca use da cavalaria e que nunca case* (67). Certos pecados contra a castidade tinham dez anos de penitência, por este estilo: «tres meses estê aparelhado em pan e augua e non coma se nom aa vespera. Salvo os domingos e as festas mayores que pode comer pequininos peixes e hervilhas e beber pouco vinho e jaça en terra, vestido de sacco e en oraçon. Despoys saya, mas nom en praça, e cobre algũa força. Despois, passe anno e meo en pan e augua. Salvo os do-

(65) *Ib.*, fls. 132 v.-133 r.

(66) *Ib.*, fl. 133 r-133 v.

(67) *Ib.*, fl. 133 v

mingos e as festas mayores que pode comer ovos e manteiga e queyjo e beber vinho e pode comungar e rezar com outros. Mas estê en fundo delles e tenha os ofícios meores. Dende ataa os VII anos, jajue cada domaa tres dias en pam e augua, salvo os dias pascoaaes. E pode remiir a segunda feira, rezando huum salteiro ou dando huum dinheiro por Deus. Assy os VII annos jajue as sextas feiras a pan e augua, ataa os dez annos. E nom pode esta sesta feira em outra maneira jajuar. E esta meesma penitência mandam fazer ao clerigo de missa por todo pecado por que meresça de seer desposto» (68).

Dormir no chão, comer pouco e mal, usar a túnica dos penitentes, pedir as orações dos fiéis, à porta da igreja onde às vezes não podiam entrar, não sair *en praça* e outras coisas difíceis de cumprir — tudo isto tentaria alguns pecadores a deixar tudo para a hora da morte. Que lhes importariam, então, penitências compridas ou curtas? Os pecados iam-se acumulando e os anos de vida já não chegavam para cumprir as penas dos penitenciais. Mas a piedosa iniciativa do confessor e as indulgências constituíam uma tábua salvadora a que os pecadores podiam agarrar-se. Mais adiante, voltaremos a este ponto. No entanto, acentuamos de passagem que a Idade Média era, muitas vezes, temperamentalmente rude, a ordem social deixava muito a desejar e só a Igreja, mediante a disciplina penitencial, conseguia pôr no seu lugar (quando conseguia) os detentores do poder e os grandes criminosos. Foi o caso do Infante de Serpa, D. Fernando.

Filho de D. Afonso II, o Infante de Serpa levava a cabo uma multidão de crimes sem conto, chegando ao ponto de matar alguns clérigos, em Santarém. À frente dalguns sarracenos, arrombou as portas duma igreja, em Lisboa, a cruz foi calcada e as hóstias espalharam-se pelo chão. Sob o olhar inerte da realeza, roubou, perseguiu, assassinou. Tornou-se necessária a intervenção da Igreja para conter este energúmeno. Atingido pela excomunhão, o Infante de Serpa foi lançar-se aos pés de Gregório IX e este expediu a bula *Ad instantiam*, a 20 de Dezembro de 1239. Nela, ordenava aos bispos de Frascati e de Óstia que absolvessem D. Fernando da excomunhão, com a condição de ele reparar os males que fizera e cumprir as seguintes penitências: «que du-

---

(68) *Ib.*, fl. 134 r.

rante todo o tempo da primeira quaresma depois de voltar a Portugal, não fizesse a barba, não lavasse a cabeça, não se vestisse de seda escarlata, ou usasse de bordaduras de ouro; que por todo esse espaço não entrasse na igreja, mas ouvisse sómente da porta dos templos os officios divinos até sexta feira santa, dia em que seria com as formalidades do rito admittido no interior d'elles pelo bispo, ou pelos sacerdotes. Que n'esse dia lavasse os pés a dez pobres e os vestisse irmãmente; que durante a quaresma sustentasse á sua mesa cinco mendigos; que ás sextas feiras comesse no chão, de uma só iguaria, servido por um criado único; que se comesse de muitas iguarias, por cada uma seria obrigado a pôr á sua meza um mendigo mais. Que na sexta feira santa corresse descalço todas as egrejas da cidade, ou do logar em que estivesse, sendo-lhe permittido no dia seguinte lavar-se e barbear-se; devendo, porém, por sete annos jejuar todas as sextas feiras, nas quatro temporas, em todas as ladainhas de Nossa Senhora, e nas vésperas de todos os apóstolos e santos, que manda a igreja. Que em quanto vivesse não comesse carne aos sabbados, salvo se o natal cahisse n'esse dia, ou grave necessidade o obrigasse. Que oito dias depois de chegar a Santarém, aonde tinham sido mortos os clérigos, fosse vestido de túnica e manto, com corrêas ao peçoço, e descalço desde o mosteiro da ordem dos pregadores, e passando pelo hospital de S. João se encaminhasse á igreja de Santa Maria da Alcáçova, em cujo átrio se mandaria açoiar por um sacerdote, cantando-se ao mesmo tempo o *Miserere mei Deus*; e finalmente que remisse vinte christãos das mãos dos sarracenos no espaço de tres annos» (69).

Não podemos, pois, julgar inútil nem prejudicial a disciplina penitencial da Igreja, no foro interno ou no externo, tanto mais que ela trabalhava, dum modo ou doutro, a favor da justiça social e na defesa dos oprimidos. Assaltos aos templos tinham uma penitência condigna: «sete annos que nom coma carne nem beva vynho, salvo em dia de natal e de pascoa. O primeiro anno, as horas fora ouça do çimiterio e nom entre en el. O segundo, esté aas portas da eigreja. O terçeiirom, entre dentro. Mas nom ofereça nem comungue. O quarto anno, comungue» (70). Os garotos ladrões jejuavam cinco dias a pão e água, os arrombadores de

(69) VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 9, Lisboa, 1864, pp. 136-138.

(70) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 135 r.

sepulcros faziam dois anos de penitência e os perjuros eram castigados rudemente <sup>(71)</sup>. O mesmo acontecia nos penitenciais anglo-saxões, porque no juramento assentava boa parte da vida social da Idade Média.

Passemos à frente o capítulo dos encantos e dos encantos. Estamos a contas com os *pecados da garganta*. E vamos lá que, em comparação doutros pecados, a mão dos moralistas não é aqui muito pesada. Educa, mas não esmaga <sup>(72)</sup>.

A Igreja, diz ainda Martim Pérez, manda comungar «en o dia de natal e em no dia de quinta feira dante pascoa e dia de pascoa e de penticoste e podemos dizer que en no dia do corpo de Deus» <sup>(73)</sup>. Quem o não fizesse pecava *contra devaçom*. Este capítulo, *que fala da penitência ordenaria en os pecados que son contra devaçom*, parece-nos dos mais educativos. Estiveram a falar na igreja, em vez de escutar as horas canónicas? Jejuem dez dias a pão e água. Passaram pelo cemitério e não rezaram pelos mortos? A mesma pena!

Ai de nós! Os pecados dos homens abrangem muito mais do que a imaginação dos penitencialistas. Martim Pérez não nomeia todos os pecados também pelo *perigo dos ouvidores*. E não quer alongar-se demais. Mas, falta falar ainda da comutação das penas e da *penitência arbitraria*.

Como já dissemos, a severidade das penas era grande. Porém, foi-se dando ao confessor uma liberdade cada vez maior, no sentido da piedade. A sensibilidade humana ia-se afinando e, do mesmo modo, foi aumentando o conhecimento da miséria dos pecadores. Eles eram, também, *desgraçados*, por vezes mais desgraçados do que criminosos. Havia, igualmente, os doentes e os homens carregados de filhos e de trabalho. Tinha de se atender à velhice, à fraqueza das mulheres e das crianças, à força das paixões, à dor dos arrependidos, enfim, a mil circunstâncias atenuantes. Pecadores havia a quem não chegavam os anos nem as forças para levar a cabo a empresa austera e amarga imposta pelas *tarifas penitenciais* (e que o leitor nos perdoe esta expressão já consagrada pelo uso). Era necessário substituir os jejuns prolongados por esmolas, reza de salmos, disciplinas, genuflexões, etc.

(71) *Ib.*, fls. 135 v.-136 r.

(72) *Ib.*, fl. 136 v.

(73) *Ib.*, fl. 137 r.

Este movimento vinha de longe e encontramos-lo, por exemplo, em S. Bonifácio, no séc. VIII. Tudo isto enche um belo e misericordioso capítulo de Martim Pérez e dá-nos uma visão mais simpática da disciplina penitencial, na agonia da Idade Média.

«Porque alguuns acharon grave cousa de conplir taaes jajuuns, escreve Martim Pérez, deron os santos mudamentos e canbos de alguuns jajuuns en psalmos e en pater nostros e en oraçoões e en palmadas ou en açoutes ou en esmolas. Onde dizen que XL psalmos rezados en geolhos ou satenta em pee e a hum pobre dar de comer val tanto como huum dia de pan e agua. Mas que nom coma carne nem beva vynho nem grosura e beva e coma todo al que quiser. Outrossy çen vegadas ficar os jeolhos e pidir perdon, na eigreja ou em outro logar apartado, val tanto como huum dia a pan e agua, tanto que nom coma carne nem grosura nem beva vynho e coma e beva todo o al que quiser. Outrosy fartando tres pobres val huum dia de pan e agua, sen comer carne grosura e beber vynho» (74).

O mais segue pelo mesmo caminho: uma semana a pão e água equivalia a *trezentos salmos rezados em jeolhos ou tres salteiros na eigreja ou em outro convenhavel logar e coma o que quiser, salvo carne grosura e vynho* (75). Um mês a pão e água podia-se remir com vinte e dois soldos dados por amor de Deus. A quem fosse muito pobre, comutavam-se sete semanas a pão e água em *tres soldos e val tanto* (76). Os ricos distribuiriam esmolas maiores.

Outras vezes, eram orações, sobretudo o *miserere*, ou então padre-nossos rezados de joelhos: «fique C vegadas os joelhos em terra e cada vegada diga o *pater noster* e tanto val» (77). A certos pecadores ordenavam os confessores que rezassem oitenta e cinco salmos e fizessem outras tantas genuflexões, de noite, *com treçentas palmadas* (78), em lugar de *dous dias sen comer*.

Enfim, eram muitas as comutações e Martim Pérez vai-as citando, despreocupadamente. Ao confessor competia decidir, de acordo com o espírito da Igreja.

(74) *Ib.*, fl. 137 v

(75) *Ibidem.*

(76) *Ib.*, fl. 138 r.

(77) *Ibidem.*

(78) *Ib.*, fl. 138 v.

Mesmo aos que não tinham coragem para grandes asperezas (andar de cilício, açoitar-se, dormir no chão, jejuar, fazer genuflexões sem conto) ficava ainda um derradeiro recurso: *esmola dar e perdões ganhar* <sup>(79)</sup>. E Martim Pérez acrescenta: «Estes remiimentos e ajudas ordenou Deus pera os fracos que nom ten força pera fazer a Deus conprida emenda dos pecados». As indulgências ou perdões, eis uma alegria de que agora mal fazemos ideia. Ganhavam-se nas peregrinações, nas visitas a certas igrejas (como na do Marmelar, onde se encontrava o santo lenho), nas guerras contra os muçulmanos, etc. Mais duma vez, Gregório IX concedeu indulgências aos cristãos que, contritos e confessados, morressem em combate contra os infiéis. Vem isto numa bula de 29 de Maio de 1240, dirigida ao mestre e freires da Ordem de Calatrava. Noutra bula para todos os cristãos do reino de Portugal, o mesmo papa concedia as indulgências dos combatentes da Terra Santa aos que, com os seus bens ou com as suas pessoas, ajudassem D. Sancho II a lutar contra os sarracenos. Pouco antes, já tinham sido outorgados privilégios idênticos aos soldados do Infante de Serpa, na guerra contra os moiros <sup>(80)</sup>. E assim por diante.

Além disso, o confessor podia encurtar a penitência, atendendo à *grande contriçon, grande ffe, grande amor e corrigimento de vyda* <sup>(81)</sup>. Na verdade, que fizera Maria Madalena? Chorara! Chorara de coração. Os judeus «nunca a vyron jajuar nem rezar nem vygiar nen tomar disciplina nem dar esmolos nem fazer outras penitencias» <sup>(82)</sup>. Se esta mulher pecadora «veera aa penitencia aa tal confessor como aquel fariseu que ha dava por nom digna de se achegar a Deus, disseralhe que por muytos annos nom comungase, deera por nom digna de nom entrar na eigreja, grandes jajuus e grande peendencia lhe mandara fazer e fezera grande torto contra justiça» <sup>(83)</sup>!

Trecho luminoso, este, e que redime alegremente a dureza de muitas páginas anteriores. E Martim Pérez continua: alguns pecadores têm tanta dor que bom é perdoar-lhes, como Jesus à Madalena. Outros são velhos e doentes. Temos de olhar «as con-

(79) *Ib.*, fl. 141 r.

(80) VISCONDE DE SANTARÉM, *Quadro Elementar*, t. 9, Lisboa, 1864, pp. 134-141.

(81) *Bibl. Nac. de Lisboa*, Cód. Alc CCLXXIV a/213, fl. 139 r.

(82) *Ibidem*.

(83) *Ibidem*.

preisoões, as ydades, as forças, as condições, as conversações, as companhias, as moradas, as terras, as qualidades dos pecadores» (84). E pensemos em Nosso Senhor. Se ele é tão *largo*, *nom deve o despenseiro seer escaso*. Em resumo: *Mays val dar a Deus conta da grande misericordia que da grande justiça* (85).

Ordinariamente, era na confissão que se dispensavam os votos ou se comutavam. A eles pertence o derradeiro capítulo do penitencial de Martim Pérez. Afora o voto de peregrinação à Terra Santa, tanto o bispo como os padres que ele quisesse podiam trocá-los por orações, esmolas e boas obras. Com uma condição — a de haver razões suficientes para isso: doenças, guerras, filhos a sustentar, perigo para as peregrinas moças ou bonitas, precisão de cuidar da paróquia ou de administrar justiça, entrada num convento ou recolhimento de emparedadas (pois melhor é obedecer do que peregrinar), etc. (86).

Mais coisas poderemos descobrir neste penitencial em português medieval, o único que nos ficou na língua viva de então. Deixamos isso ao cuidado do leitor. Sòmente lembramos que Freud encontraria meia dúzia de linhas oníricas a fixar: «A pessoa que sonha em luxuria e se acha ençujado, reze os sete psalmos, em cada psalmo tres vegadas *Deus in adjutorium* e jajune em outro dia pan e augua. Em algum lugar, achamos XXX psalmos, com *gloria patri*. En outro lugar, tres dias pan e augua. Mas esto he no alvidro do confessor que oolhe a culpa mayor e meor por que veo o torpe sonho» (87). E de facto, no subconsciente podem-se ir estratificando pensamentos, olhares e acções condenáveis em que enraízam os sonhos — como um fogo fátuo inquieto e vago, sobre a putrefacção dum cemitério.

H. Leclercq fala-nos do último penitencial — *du moins le dernier de ceux dont nous parlerons* (88). Pertence, diz ele, a Mestre Eudes de Cheriton, nos princípios do séc. XIII. Outros houve, até muito depois. Quanto a nós, este penitencial compilado do *Livro das Confissões*, de Martim Pérez, tem todos os direitos dos livros da mesma espécie e duas qualidades raras: está em medie-

(84) *Ib.*, fl. 139 v.

(85) *Ibidem*.

(86) *Ib.*, fls. 139 v.-140 v.

(87) *Ib.*, fls. 134 v.-135 r.

(88) H. LECLERCQ, *Pénitentiels*, em *Dictionnaire d'Archéologie Chrétienne*, t. 14, col. 249.

vo-português e representa um documento literário, psicológico, religioso e histórico digno de atenção.

No texto que segue, deixamos tudo como está, mesmo o número antigo dos capítulos, pondo unicamente entre colchetes a numeração que lhes corresponde na compilação do séc. XV. E se collocámos o Cap. LVIII antes do C, foi por o compilador ter escrito estas palavras, logo antes deste último: *Este capitulo que se segue ouvera de seer primeiro que estaçima, porque vem a consistir do C.º LVII* <sup>(89)</sup>. Tem razão e por isso lhe fizemos a vontade, pois ele é o dono da sua compilação. E que o leitor não atenda à desordem, meramente aparente, que daí resulta, na numeração das folhas do texto alcobacense. Desdobramos as palavras, modificamos a pontuação demasiado arbitraria, grifamos uma ou outra frase, substituímos por *v, j e i o u, i e j* (quando têm o seu valor) e pomos em nota algumas variantes substanciais ou convenientes para a melhor compreensão destas páginas. Afora o til, os acentos são da nossa responsabilidade, assim como os parênteses e a abertura dos parágrafos. O resto segue como vem no Cód. Alc. CCLXXIV a/213. Por conseguinte, afora as gralhas, ninguém nos atribua os erros gramaticais e ortográficos desta cópia de quatrocentos — e não são poucos. Mas são respeitáveis, porque são velhos de quase quinhentos anos.

MÁRIO MARTINS, S. J.

---

(89) Bibl. Nac. de Lisboa, Cód. Alc. CCLXXIV a/213, fl. 140 v.

## TEXTO DO CÓD. ALC. CCLXXIV a/213

## [I]

... /Fl. 126 v./ *tiradas estas poucas palavras do livro de Martim Perez em o cap.º LXIII*

Agora he tempo de dizer da terceira penitancia que he dos pecados cotidianos em que caem os justos de cada dia; desta penitancia falla sancto Augustinho: ha hi penitancia que he dos boos fiees humildosos, que he penitancia de cada dia, em na qual ferimos nossos peitos e dizemos *Senhor perdoa as nosas dividias, assy como nós aos nossos devedores perdoamos*. E em esta nossa penitancia nom pidemos<sup>(90)</sup> nós perdom daquelles pecados que em o bautismo nos foram perdoados, mas pidimos perdom de aquelles pecados que por nossa fraqueza de cada dia fazemos; como quer que sejam pequenos empero som espessos. Os quaees, se contra nós forem ajuntados, assy nos agravariam como outros grandes /Fl. 127 r./ pecados<sup>(91)</sup>, que mais departamento ha pera em no mar periugar. Assy como hũa grande onda aa de fora cobre a nave, ou se per negligencia seja leixada pouca a pouca entrar na naao e a cabo de tempo seja sovertuda. Porém<sup>(92)</sup> diz que com jajuuns e smollas e com oraçoões humildemos as nosas almas, fazendo cada dia penitancia dos nossos pecados cotidianos; desta penitancia falla em o livro da sapiencia, assy: *Sete vezes cay o justo no dia e sete se levanta*<sup>(93)</sup>; sobre esta palavra diz sam Jeronimo preguntando: se o justo caae, como he justo? E se justo he, como caae? Responde: por certo nom perde o nome de justo aquel que caae, se senpre se levanta per peendencia; desta peendencia el meesmo sam Jeronimo diz sobre hũa palavra de hum livro da velha ley: Os sanctos comem e bebem deante Deus e todas as outras cousas que fazem todas as fazem dante a sua presenca. Mais estes, se em algũas cousas o anojan, logo se arrependem e se conhe-

(90) Cód. Alc. CCLII/378: *pedimos*. Daqui por diante, designaremos os dois códi-  
ces com o *Livro das Confissões*, de Martim Pérez, só pela numeração moderna, isto é,  
377 e 378.

(91) *PL*, t. 37, col. 1508.

(92) Cód. Alc. 378: *Porende*.

(93) *Prov.*, 24, 16.

çem que pecarom. E se reconçiliam com el per verdadeira confissem e contriçom. Mais o que diante Deus peca e se parte dante el, por pecar mais, entendese nom sse convertendo nem confessando seus pecados, mais cada dia envolvendo-se nelles, cuidando que Deus nom lhos vee, son semelhantes a Adam que, quando pecou, abscondese aa voz de Deus que o chamou. E outrossy a Caim que matou seu irmão. E respondeu a Deus irado e minteulhe<sup>(94)</sup> por encobrir o seu pecado. E fugiu dante Deus. E foy de Deus engeitado.

Estes dous derradeiros som os maaos que pecam e queren pecar e dos pecados nom se queren partir. Aquelles primeiros som os justos que, se pecam algũas vegadas por fraqueza, logo se arrependem, logo se confessam, senpre teem proposito de non pecar, senpre se dooem, senpre gemem e sospiram, senpre tem door e temor que fazem a Deus pesar. Em pecando se dooen, en doendo se levantam e do sancto proposito nom se mudan. Estes podem dizer aquellas palavras de queyxume e de door que dizia sã Paullo por temor do pecado: O que eu nom quero aquello faço, ben quero e mal faço, poy nom o faço eu mas aquelle que mora em mim. O pecado achou em mim hũa ley de bem, com a qual me eu deleito de dentro; vejo outra ley carnal, em mym, que me he contraira ao bem e levame cativado em a ley do pecado<sup>(95)</sup>. Bradou com queixume assy: Eu, homem mal aventurado, quem me livrará da morte deste corpo? Eu, responde confortandose com esperanza e com fiuza. A graça de Deus me livrará, por o seu ffilho nosso Senhor Jhesu Christo. Porém digo que eu sirvo aa ley de Deus per a vontade que he querer spiritual. E sirvo aa ley do pecado polla carne que trage ley de pecar<sup>(96)</sup>. Adiante diz, pois: nom ha hi nem hũa cousa<sup>(97)</sup> de dapnaçom em aquelles que som em Jhesu Christo, com proposito de nom pecar, que he vida dos justos<sup>(98)</sup>. E, sendo carne, nom andom amando obrar pecados, que he vida dos maaos.

Os justos hã sabor spiritual e querer spiritual e, por esso, os chamom spirituaaes. Os maaos hã sabor carnal e carnal querer e, por esso, lhes chamom carnaaes e mundanaaes. E por estas pallavras, que dizem os sanctos da peendencia dos justos, e por outras muytas escripturas do evangelho e

(94) Cód. Alc. 378: *e todas as cousas que fazem, deante Deus e deante a sua cara as fazem. Poy que melhoria ha aquel que ante Deus faz. E este logo se arrepende, logo diz: pequey. Mas aquel que de deante Deus se parte non se sabe logo conhecer por penitencia e o seu pecado purgar, como Adan que pecou e ascondese quando a voz de Deus ouvyo. Caim outrossy matou seu irmão e respondeo a Deus irado e mentio.*

(95) Rom., 7, 21-23.

(96) Rom., 7, 24-25.

(97) Também o Cód. Alc. 378 traz *cousa* e não *causa*.

(98) Rom., 8, 1.

dos appostollos, podemus entender que os que son justos e santos pecam e caaem.

Os pecados com <sup>(99)</sup> grandes son Deus o sabe. Conpre e he mester peendencia /Fl. 127 v./ cotidiana, que pois de cada dia pecamos. Alguum per ventura querrá saber se faz mester aos justos, em esta sua penitancia, confissam. E he de saber que, se elles fossen çertos que os pecados eran todos veniaaes, nom lhes faz mester outra confissom se nom aquella jeeral que se faz em fim da preegaçom ou aa entrada da missa, nem lhes fazia mester outra enmenda se nom aquellas cousas por as quaees dizem as scripturas que se guanha o perdom dos pecados ligeiros en a santa egreja, assy como aly foy dicto. Mais por que se nom podem todos os pecados mortaaes conhecer e porende averemos muytas vegadas duvidar e em as duvidas devemos a parte mais segura escolher, assy convén de viinr aa confissom sacramental que se faz dos pecados mortaaes, mayormente ao tempo das tentaçoos fortes, hu se acham aas vegadas os sanctos vencidos. Assy como foy sam Beento, quando estava na cova, que foy tentado do pecado da luxuria. E santo Antom, em o deserto, da tentaçom da acçidia. E sam Paulo diz que, por o pecado, fazia o que nom queria e se achava captivado em o poder do pecado <sup>(100)</sup>; e outros muytos santos que achamos que forom em grandes pressas e em grandes duvidas, quando forom tentados. Porende convém aos justos star senpre em temor, como diz en o livro da sapiencia <sup>(101)</sup>.

Outrossy achamos em as scripturas que muitas vegadas leixa Deus caer os justos em obras de pecados mortaaes meores, por os castigar que se guardem dos outros mayores e por que saybam doersse dos pecadores e por nom tomarem segurança e sejam saybos em as tentaçoões. Assy como aconteceu a David, en a velha ley, que era mayor proffeta. E a san Paulo, en a nova ley, que era pastor da eygreja. E porende nos devemos guardar de julguar e de condepnar os servos de Deus, como diz san Paulo: Tu quem es que julgas o servo alheo? O servo de Deus, se caae, a seu senhor caae, se está, a seu senhor está; tu por que o julgas, ca poderoso he seu Senhor a que serve de o fazer estar firme; se vivemos, a nosso senhor vivimos, se morremos, a nosso senhor morremos; se morremos e vivemos, do senhor nós somos <sup>(102)</sup>. Outrossy o propheta David diz: o justo, se caae, nom será quebrantado, ca o senhor poen de fundo a sua mão <sup>(103)</sup>.

(99) Cód. Alc. 378: *quan* (em vez de *com*)

(100) Rom., 7, 14-16.

(101) Prov., 23, 17.

(102) Rom., 14, 4-8.

(103) Ps., 36, 24.

Por estas pallavras e por outras muytas das santas scripturas, podemos entender que outra mente pecam os justos, como quer que os seus pecados possan seer mal julgados. E outramente pecam os maaos que amam os pecados. Porende os justos devem de cada dia fazer peendencia, como diz em o livro de Job: que viram de mal ou que bem leixarom de veer com os olhos, que ouviram de mal ou que bem leixarom de ouvir com as orelhas, que fezeron de mal ou que bem leixarom de fazer com as mãos. E a quaees logares andarom de mal ou a quaees logares de bem leixarom de andar com os pees. E destas cousas e doutras muitas fala em este capitolo em que os justos podem cair as quaees acharás adiante /Fl. 128 r./. Que mal disserom ou que mal leixarom de dizer, com a lingua. Que mal gostarom, por a guarganta, ou que leixarom de gostar do que nom fazia mester, por loucura. Que mal de torpidade ou de deleyto ouveron, com os narizes, prazer carnal tomando. Ou de quantas enfermidades ou fraquezas e piedades se arredaron, as creaturas de Deus, por as doores que se nom podem escusar, desprezando; com os olhos digo: se lhes acontece de veer e de mostrar as vestiduras ou os membros, por vãã gloria. Se nom quis veer os enfermos ou os proves, por soberva ou por negligencia. Se nom os alçou aas cousas spirituaaes e çelistiaaes, com acçidia e priguia. Se os alçou a olhar os algos do mundo, com cobiiça. Se os volveu aas torpidades ou aas molheres ou aos baroões, com luxuria. Se os alçou com louçaynha. Se os torçeu com sanha. Se os ficou en terra, com tristeza. Se nom chorou lagrimas por Deus e por o damno spiritual. Se quis que o vissen quando chorava em oraçom ou en na confissom, por seer louvado. Se chorou de balde por o danno temporal. Se dormio aos tempos que devera velar. Se velou aos tenpos que devera de dormir. Confessese quantas vaydades com elles olhou e a quantos beens e a quantas piedades os nom quis tornar.

Das orelhas digo: se ouvyo com ellas murmurar e dos seus christiaãos mal dizer. Se ouvyo doestar. Se ouvyo cantar cantares vaãos. Se ouvyo pallavras torpes ou mentiras ou palavras ouçiosas e vaãos dizer. Se ouvyo novas do mundo recontar. Se quis com ellas as fazendas alheas ou os pecados alheos saber. Se escuytôu com ellas o que nom era seu de saber ou donde poderia a ssy ou a outrem dano viinr. Se com ellas nom ovyo e entendeu as pallavras da preegaçom. Se com ellas nom ouvyo as horas de Deus, com toda devaçom. Se com ellas ouvyo algũa confissom com priguia e com aspera negligencia. Se nom quis as minguas dos pobres ouvyr. Se nom quis as tribulaçoões dos seus christaãos scuytar. Se lhes nom quis aas fraquezas das almas enclinar.

Da lingua digo: se doestou o que nom devya doestar. Se louvou o

que nom devya louvar. Se louvou alguum do mal que fez ou do bem que nom fez. Se enhadeo em o bem mays de quanto fez. Se deu a alguum occasiom ou atrevimento de pecar, dizendo alguum louvamento. Se disse, a alguum, mal de alguuns com mintira. Se disse mal, dizendo /Fl. 128 v./ verdade, e dizeaa com soberva ou com enveja ou com sanha ou com outra maa prazentearia. Se leixou alguuns beens, por se louvar. Se se doestou, por ficar lovado. Se recontou as mentiras ou as falsidades que a outros ouvyo dizer. Se recontou novas sem prol ou novas que nom sabia por verdade. Se enhadeu em o que ouvyo ou soube ou achou escripto, por parecer bem falante. Se tomou vergonça, quando nom teve nem soube que falar. Se jurou ou ouve em huso de jurar. Se nunca pos freo em falar. Se descobrio pecado alheo ou algũa puridade. Se fez algũa fama perder a alguum homem ou molher. Se nom esguardou o que falou ou enssynou a outros o que lhes nom compria saber ou lhes deu occasyom de pecar. Se deitou maldiçoões sobre os homeens ou sobre as animalias ou sobre as outras creaturas. Se despendeu o tempo em pallavras sem prol ou em falas ouciosas. Se nom quis a alguum falar, com soberva ou com vingança. Se deu algũa maa obra, ou algũa maa fala por boa, por seu calar, podendoa sen contenda estranhar. Se consentyo em maa falla ou em maa obra, por jeesto ou por reposta ou por calar. Se mentio, por alguum bem fazer ou por alguum algo tenporal ou espiritual guanhar. Se calou ao tempo que ha verdade era doestada ou calou aaquelles que ha detrayam, por medo de sse nom desaviinr com elles. Se deu aos pobres aspera reposta. Se contorbou, com pallavras asperas e sen razon, a outros e mayormente aas companhas de casa. Se foy algũas vegadas en castigar ou en falar muyto blando, hu fezera mester seer mays forte. Se entremetio palavras en meo dos salmos ou entre as horas ou se as leyxou de ouvir. Se disse aas almas pallavras nom proveitosas. Se descobrio os secretos de Deus por algũa legeirice ou recontou vysoões ou revelaçoões ou oraçoões, por algo tenporal ou por occasyom mundanal ou por se louvar. E confessesse quantos dapnos fez por falar ou quantas minguas por calar.

Do tanger das mãos digo: Se for clerigo ou religioso ou religiosa, confessese se tomou esmola dos publicos roubadores ou publicos usureiros ou dos desfazedores dos pobres ou dos que estan em mal querença ou dos que estan em outro pecado manifesto mortal. Se he outro qual quer, confessese: Se tomou esmola daquelles que quanto aviam era de maa guanho ou a mayor parte dello; ou daquelles que deven tanto ou mays do que han. Se tangeo cousas torpes en que pecase ou tangeo os seus membros desonestamente. Se estendeo as mãos, a ferir com sanha. Se as moveo

com vaã gloria. Se moveo o dedo ou a maão muyto, en falando, que he synal de ligeirice. Se fez sinal de pecado com o dedo ou con a maão. Se as nom estendeo ao pobre com piedade, quando lhe fazia mester. Se nom ajudou com ellas aos que vyo en boo trabalho ou em pressa por mingua de ajuda. Se leixou de as meter en viis ofiços teendo que nom conviinha, ca esto pode seer soberva.

Dos pees digo: se sayo a andar, com plazentiaria carnal. Se /Fl. 129 r./ andou vagando, non podendo em oraçom asessegar. Se fez passos de balde, a logares ou a feytos sem prol, por rogos ou por movimentos de nom puro amor. Se foy, com elles, a fazer honrras de vaydade, so semelhança de piedade. Se aconpanhou, com elles, aos que queriam honrra mundanal. Ca assy lhes deu ajuda de pecar. Se os pos sobre cousas sagradas ou sobre cousas beentas. Se subio ou se aseentou sobre livros hu estan as santas palavras escriptas. Se sobyo e se aseentou sobre as sepulturas de aquelles corpos, cujas almas cuydam que son en paraíso. Se andou per çimiterio sen oraçom, sen medo, sen reverença. Se entrou e andou, sem devaçom, en a igreja, ou se foy tarde a ella ou leixou de hyr a ella, por accidia ou por priguiça. Se non fez passos de piadade, assy como aos enfermos ou aos encarçerados visitar ou nom quis hyr a outras obras de piedade fazer, seendo chamado ou veendo que fazia mester.

Do gostar, digo que se deve confessar: Se comeo muyto ou muytas vegadas ou muy custoso ou muy dilicado, salvo por neçessidade nom podendo escusalo. Se comeu as cousas contrairas, por que podera enfermar ou morrer. Se comeu com roubadores ou escomungados, salvo com entençom dereyta e manifesta de salvarlos. Se comeo e beueo hu era fama que se escondia ou se despendia o alheo mal gaançado ou lho dizia a conçiência, com razom, e foy contra ella. Se deu autoridade a alguuns de mal fazer ou em seu maaio stado ficar, por com elles ou do seu beber ou comer ou vister (*sic*) ou tomar. Se beueo sen sabor ou nom lhe fazendo mester. Se se leixou por rogos vençer ao sobejo de beber. Se tomou, en comer ou em beber, carnal ou desordenado plazer. Se soltou a mesura da justiça en o comer, sen grande neçessidade ou sen mester, ou se nom tornou a sua vyda ordenada e mesurada logo que ha ordenaçom da neçessidade foy passada. Se leixou de comer por vergonça ou por algũa vaã gloria. Se pos fiuza en na abstinência e dos outros pecados spirituaaes non ouve conçiência. Se cuydou ou falou ou conselhou ou ensynou que, por nom comer ou por grande abstinência, nam <sup>(104)</sup> se guanha a santidade,

(104) Este *nam* vem à margem, mas parece do mesmo copista e foi mal acrescentado. Falta no Cód. Alc. 378.

ca he erro, mais que por fugir os pecados e por creçer na caridade. Ca cuydou e disse que nom era o uso do jajuu de leixar por nem hũa razom de piedade. Se logo se gloriou de levar o jajuu ataá cabo, avendo razom dereyta e neçessaria de leixalo. Se se gloriou ou tomou atrevimento en se soltar do freo da abstinência, cuydando ja seer livre do jugo della. Se se deu a comer ou a beber de ante os outros, com alegria vaã, so semelhança de caridade, seendo louca prazentearia. Se husou de grande fartura, so fiuza de tenperança. O contrairo pode acontecer: nom chegar hy tenperança, por medo de grande fartura. Aquella he tenperança, en no comer, por hu se o cor/Fl. 129 v./po pode manteer e seu ofiçio do corpo e da alma conplir. Se se gloriou de comer asodorado deante os outros que usavan grande abstinência ou deante os outros que comyam com tenperança, por que aos primeiros pesava <sup>(105)</sup> e porque com outros acordava. Se foy torpe en comer ou en beber, como diz sam Bernardo, abrindo muyto a boca ou soando con os beiços, como besta, ou vertendo os manjares ou o vynho por sy ou por a mesa ou metendo torpemente toda a mão ou todos os dedos en na escudela ou tornando o pam mossegado a ella ou o vaso com a boca engrosentando ou as toalhas torpemente ensujando. Se se queixou muyto en o comer, sen lhe dando pressa, que he synal de gargantoçe. Confessese que se comeu sen temor, sen renenbrança de piadade ou sen conplimento de misericordia, com soltamento da lingua, sen algũa boa doutrina; se foy aa mesa sem beenzela ou nom deu a Deus graças, en na fim della.

Do cheirar digo que se confesse: se tomou prazer carnal, em cheirando espeçias ou leytuarios ou flores ou hervas ou manjares ou outras cousas de boo cheiro, nom por louvor de Deus mays por desordenado prazer carnal. Se trouve com sego cousas de cheiro, por algum prazer carnal ou por dar a alguuns, ou deu assy algũa maneira de pecar. Se pos taaes cheiros corporaaes com as reliquias ou com as vistimentas ou com as outras cousas eclesiasticas por algũa entençom mundanal. Se tomou prazer en outros cheiros torpes de turpidade corporal ou de çugidade corporal e espiritual, que tragem a renenbrança de luxuria ou de torpe plazentaria. Confessese de coraçom o que mal pensou o que por maaos pensamentos veo a dizer e obrar. Outrossy, do bem que leixou de pensar e os beens que, porende, perdeo de dizer e fazer. Se tardou em pensamento de vaã gloria ou en presunçom, que he acreçentamento de soberva. Assy como em milagres fazer desejando e outrosy mancos e çegos e outros enfermos por

---

(105) Cód. Alc., 378: *passava*.

seus meriçimentos saar ou mortos resuçitar ou en pensamentos de maravilhas fazer, almas por sy converter, grandes sciências aver, com muytos disputar e a muytos vencer e fazer a todos predicacões prazivees e de muytos gabadas, altos conselhos dar e saybamente razoar. Outrossy en penssamentos de obras de grandes piedades, com atrevimento louco: fazer egrejas, moesteyros, hospitaaes, pontes ou pobres muytos manteer e outras taaes cousas grandes a que nom poderia conprir o seu poder e veer manifestamente que por elle se possam fazer. Onde diz en hum livro da sapiência<sup>(106)</sup>: que prol he fazer buscar ao homem mayores cousas de sy? May/Fl. 130 r./ores cousas de ssy busca o que pensa em obras e en fazendas e em maravilhas, a quem as suas forças nem o seu poder nem o seu saber nem a voontade dos seus meriçimentos nom poden alcançar.

Outrossy mays val veer o que debes cobiiçar que o que nom sabes desejar. Ca esto he vaydade e atrevimento sobervoso de spiritu. E quer dizer: aquello deve homem cobiiçar que sabe que seja antes bem que nom mal. E aquello he atrevimento de soberva desejar o que nom sabe se poderá fazer ou alcançar, nem sabe se he voontade de Deus de conplir. Poys muyto será mayor soberva quando por çerto sabe que nom ha poder nem saber nem mereçimento pera o alcançar. E vee que Deus nom sooe poer a santa voontade em taaes cousas acabar. De taaes cuydações disse hum saybo homem: As cuydações vaãs que som semelhavees ao sono nom regeberás. Ca quando as fazendas dos teus desejos vaãos ouveres ordenado triste ficarás<sup>(107)</sup>; e he razon que fique triste este que assy pensa, ca do que pensou nom tem nada e fica o tempo perdido e o pecado na alma. E dize adeante aquel saybo: se quer penses, se quer delivres, se quer conselhos, se quer ordenes, da verdade nom te partas<sup>(108)</sup>. Confessese se pensou ou cobiiçou aver en sy synaaes de santo, assy como amarelo ou magro. E confessese quantas vegadas se conrronpeo a conçiência por penssamento de vingança, so semelhança de justica ou por sanha, ou por penssamentos de soberva ou de vaã gloria ou de enveja ou de cobiiça ou de luxuria. Confessese do vagegar do coração, estando em na missa ou en a oraçom. Confesse a acçidia e a priguica e a negligência das horas e de todas as obras e de toda a sua vyda. Confesse a soberba do coração, que se levanta de sciência de obediência ou de religiom ou de abstinência ou de regla ou de estado gabado ou de siso conplido ou de algum saber ou de

(106) Prov., 17, 16.

(107) *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, p. 239, 28-29 (na *Formula Vitae Honestae*).

(108) *Ib.*, p. 239, 30-31.

alguum outro don que Deus lhe deu. Se com taaes cousas se enxalçou ou a outros desprezou. Confessese quantas vegadas se lhe meselou a vaã gloria en as obras que fez e nom estudou pera lhe contra dizer ou nom quis.

Confessese do temor que enclina ao mal e retém de bem fazer e do amor que ao mal entende e desordena a balança da justiça, en as obras e en o coração. Daquy saae prezarçe (*sic*) e honrrar e gabar e receber pessoas, non por direito mereçimento nem por devido espiritual, mas por devido mundanal: Assy como por requeza ou por poder ou por linhagem ou por alguum tenporal prazer.

Confessese se /Fl. 130v./ fugiu dos arrependiimentos spirituaaes e quis, porende, vyver por sy ou antre pessoas mundanaaes. Confessese se cuydou ou se atreueo por sy seer castigado e en a vida espiritual seer doutrinado, sem conselho doutrem que fosse ja em esta esprovado ou provado. Confessese se fogio da lide espiritual, porque lhe era grave do seu coração abaixar, ca esto non he remedio buscar mas em sua dureza estar.

Confessese destas cousas todas e doutras muytas que som escriptas en a primeira e em a segunda parte deste livro. Ca em muytas destas minguas se sooen achar aquelles que com os pecados querem lidar e, por carreira de justiça, a estado de santa vyda chegar, ca nom ha lyde sem feridas, nen caminho sem queedas nen pode seer meestre sen grande uso, nen vela sen cuydado, nen pode nem hum viinr a santidade de vida nen a gloria, sem gemidos e sen trabalho de boas obras.

## [II]

*C.º LXIII: fala da doutrina de sancto Teodoro e de san Bernardo pera fazer vida sem pecado.*

(109) A doutrina (110) de sam Bernardo, a qual sam Beento (111) deu na

---

(109) Cód. Alc. 378: *Por que aquel que por carreya de justiça quer andar e por que se sayba melhor de que se guardar e que fazer e confessar, proveytar lhe ha saber aquella doutrina que santo Theodoro puso en o livro das penitencias e que ensyna as obras por que os pecados poden seer abaixados e as virtudes alevantadas. Outrossy, a doutrina de santo Bernaldo dos graaos da homildade por que se pode a alma seer a Deus muyto achegada. Esta he a doutrina de santo Theodoro: Como quer que todas as escripturas sean cheas de doutrinas e de santas obras e en os campos das santas escripturas podian seer achadas armas pera os pecados abaixar e as virtudes acreçentar, progonos de poer en este livro a sciencia de hum santo padre en a qual parece por poucas palavras que devemos esquivar e que devemos fazer. En o começo amarás a Deus de todo coração e de toda a alma e con toda virtude. Amarás a teu cristaão assy como a ty meesmo. Non matarás, adulterio non farás. Non furtarás. Non cobitçarás. Falso testimonho non dirás. Todos os homens honrrarás. O que pera ty non*

sua regra por XII graaos: O primeiro he temer Deus e guardar os seus mandamentos. O segundo he nom amar a propria voontade. O terceiro he seer obediente de coraçom. O quarto he abraçarse con as asperezas da obediência. O quinto he verdadeira confisom dos pecados. O sexto he creer e confessar que he nom digno de nom <sup>(112)</sup> ofiçio. O seytimo teer se por o mays vil de todos. O oytavo he guardar a ordenaçom da santa Egreja. O nono he nom falar ataá que o nom preguntem. O deçimo he nom riir de ligeiro. O ondeçimo he fallar poucas pallavras, con razon e nom com alta voz. O duodeçimo he guardar senpre a homildade dentro em o coraçom e, de fora, en falar e en obra e en geesto e en toda cousa. Estes doze graaos de homildade se podem ençarar en estes quatro, scilicet: Desprezar o mundo, desprezar a ssy meesmo, nom desprezar a nenhuum, prazer lhe de seer desprezado. Quem destas obras quiser usar poderá assy seer em esta vyda homildoso, por que seja exalçado muy muyto em no çeeo.

---

*quieres a outren non o farás. Denegarás a ty meesmo, por que possas seguыр a Jhesu Christo. Teu corpo castigarás. Deleytos non amarás. Jaiuum desejarás. Aos pobres pou-sada darás. Vestirás o nuu. Vesitarás o enfermo. Soterrarás ao morto. Ao atribulado socorrerás. O doente consolarás. Dos negoçios do mundo fugirás. Ao amor de Jhesu Christo nenhuma cousa deante poerás, ырa non aacabarás. Tenpo as sanha non aguardarás. Engano no coraçom non terrás. Falsa paz non darás. A caridade non desentpararás. Non jures, non te perjurarás. Verlade de coraçom e boca dirás. Mal por mal non renderás. Torto a nenhuum non furás. Os tortos que te fezeren con paciência sofrerás. Non serás sobervo. Non serás comedor. Non serás bevedor. Non serás dormidor. Non serás prigiçoso. Non serás murmurador. Non serás dizidor. Toda a esperança en Deus porrás. Se alguun ben en ty vyres a Deus louvarás. O mal por çerto senpre a ty aporrás. O dia do juizo temerás. Do enfermo te espantarás. A vyda perduravel con toda cobiiça espiritual desejarás. A morte cada dia ante os olhos terrás. Os feytos da tua vyda en cada hora oulharás. En todo logar Deus que te vee por certo saberás. As cuydaçoões maas viintes en o coraçom logo en Jhesu Christo as quebrantarás. Ao confessor espiritual as descobrirás e con elle as julgarás. A tua boca de toda palavra maa guardarás. Muyto falar aborreçerás. Maas palavras e de riir non falarás. Riir muyto e riso desordenado non amarás. Liçoões santas de boamente ouvyrás. A oraçom ameude te chegarás. Os pecados, con lagrimas e con gemidos de coraçom, cada dia en oraçom a Deus confessarás. Dos maaos desejos daqui adeante te aguardarás e te emendarás. Os desejos da carne non conplirás. A propria voontade aborreçerás. Os mandamentos do teu sacerdote e do teu espiritual castigador ainda que el al faça, o que Deus non queyra, en todas as cousas conplirás. Castidade amarás. A nenhuum mal non querrás. Zelo nen enveja non averás. Contenda non amarás. Soberva e exalçamento fugirás. Os velhos honrrarás. Os mancebos honrrarás. Por amor de Jhesu Christo, por enmiigos rogarás. Con os descordantes, ante que o sol se ponha, a paz tornarás; ben fazer e boas obras nunca leixarás. Da misericórdia de Deus nunca desperarás. Estas son as obras da sciência espiritual, con as quaes se nós usarmos e as conplirmos en quanto podermos, poderemos seguros andar e, por certo, ao cabo chegar e aquella alegria tomar que nen os olhos poderon vee, nen orelhas ouvyr nem coraçom de homem mortal pensar, a qual prometeo Deus aaquelles que o quiseren amar.*

(110) Cód. Alc. 378: A doutrina da homildade.

(111) Regra de S. Bento, cap. 7.

(112) Cód. Alc. 378: nenhuum.

## [III]

*Cap.º XLVII: fala de quaees pecados se ha de fazer a confissom.*

Agora he tempo de responder ao que de suso foy preguntado: de quaees pecados se he <sup>(113)</sup> de fazer a confissom. E convén a saber que todos os pecados criminaaes e mortaaes se devem confessar em na confissom de penitência, que he /Fl. 131r./ sacramento, de que ataaqui foy dito en anbas as primeiras partes deste livro. E devesse confessar por o meudo espiçialmente e nomeadamente com suas circunstançias, como foy dicto de suso. Os veniaaes nom somos theudos de os confessar assy por o meudo e nomeadamente. Mas devemoslos confessar geeralmente e falando em romanço ou en latin, como fazemos a entrada da missa ou na fim da pregaçom. Salvo em tres cousas que se segem logo adiante em este capitollo meesmo.

Aqui, poderá viinr hũa grande duvida en nos corações de alguuns: Se os pecados mortaaes devemos espiçialmente confesar todos. E segundo foy dicto de suso nom os podemos todos saber, poys como os podemos todos confesar? Semelha que somos theudos de os confessar todos, por que somos theudos de os saber todos. A esto responden os doutores e dizem assy: que theudos somos de confessar todos os pecados mortaaes que avemos pensados e dictos e feytos, ataa en quanto nos podermos acordar, e somos theudos de fazer quanto podermos por nos acordar de todos os pecados passados, que sabemos por çerto que som mortaaes, penssando e estudando, em nos nossos corações, como e en que tenpo e en qual logar e com quaes pessoas e en quantas vegadas en elles caymos. E somos theudos, outrossy, de trabalhar pera conhecer os outros en que caymos, pera saber quaees som mortaaes e quaes veniaaes, por que possamos cada huuns en nas maneiras que se possam <sup>(114)</sup> confessar. E trabalhar digo que devemos por os conhecer, preguntando aos saybos, estudando em nas escripturas santas e sinprezes e nom questões que som contra a verdade, penssando nossos corações per oraçon. Outrossy, gemendo, chorando, desejando, sospirando e pedindo a Deus que nos de a entender en quantos pecados caymos e en quantas maneiras lhe fazemos pezar, por que lhe posamos boa enmenda fazer. E se por todas estas maneiras nom os podermos saber, ainda todos son de duvydar. Onde dizem que somos theudos de conhecer aquelles pecados mortaaes que, por pergunta e por estudo e

(113) Cód. Alc. 378: igualmente *he* e não *ha*.

(114) Cód. Alc. 378: *poden*.

por nossos entendimentos e por oraçon, poderemos saber. E porende, aquelles que assy nom poderemos saber todos somos theudos de duvidar se som mortaaes ou veniaaes. E quando duvidarmos, [que tomemos] a parte <sup>(115)</sup> mais segura. Como diz a escriptura <sup>(116)</sup> que nos guardemos de os fazer e que nom leixemos de confessar os feytos todos /Fl. 131v./ por nome, assy como mortaaes. Onde regla he de theologia: quem duvida de algum peccado se he mortal e o faz, peca mortalmente. E quem fez algum peccado e duvyda se he mortal e nom o confessa espiçialmente e por nome, podesse porende perder; por esso nom hã escusa, em nos peccados mortaaes, aquelles que nom queren duvidar, por tal que possam viinr por perguntas ou per estudo ou por oraçon a saberlos. E estes nom pecam meos que aquelles que duvidan e nom queren preguntar, nem pecan meos que aquelles que saben, ouvindo ou estudando ou por occasion do spiritu sancto e nom o queren creer. E sobre todos erran aquelles que saben e ouven e entendem e perseguen a verdade e non queren veer a luz, por que se veen reprehendidos della, e defenden os peccados por razões. E este he huum caso en que somos theudos de confffessar espiçialmente os peccados veniaaes, quando duvidamos se son mortaaes.

Outro caso he segundo a constituçon da Eigreja, que diz que nos confessemos hũa vegada en no anno, ao <sup>(117)</sup> sacerdote, de todos nossos peccados. Outro caso pooen ainda os doutores da theologia, quando o peccado venial por grande deleytamento ou por muyto consentimento ou por uso de o fazer he mortal. Ca, segundo diz sancto Augostinho, nom ha hy peccado tan ligeyro e tan venial que nom se possa fazer mortal, se a vooontade se começa con amor de se pagar delle. Outrossy diz que muytos peccados nom som graves e, por muyto uso, fazense mortaaes. Segundo estes dictos dos santos que, poys que [a] alma muy de ligeiro pode viinr a amor e aplazimento de peccado venyal, perigoo he a todo aquelle que os peccados veniaaes espeçialmente nom quer confessar.

#### [IV]

##### *Cap.º XLVIII, que fala da satisfaçom.*

Poys dicto he das duas partes da penetença, que son a contriçon e a confissom, tempo he [de] dizer da terçeira parte que he satisfaçom, que quer dizer enmenda dos peccados confessados. E he de saber que, assy

(115) Cód. Alc. 378: *que tomemos a parte.*

(116) Prov., 28, 13; I Jo., 1, 9; etc.

(117) Cód. Alc. 378: *ao nosso.*

como pecando erramos en tres maneiras, assy nos convém de fazer a enmenda.

Pecamos contra Deus, os seus mandamentos passando e quebrantando. Erramos aos homens, danos das cousas tenporaaes ou dos corpos ou das famas ou das almas lhes fazendo. Erramos a nos meesmos, das nossas forças espirituaaes enfraquecendo. Ca, como foy dito suso, em este sacramento meesmo da penitência, em no primeiro paragrafo hu falla que cousa he penitência, por os pecados que fazemos perdemos as forças espirituaaes das virtudes pera levantar a penitência e ficamos ainda enfraquecidos pera perseverar /Fl. 132r./ en penitência, e assy erramos, a nós meesmos pecando e a nós fazendo grande dano en nas almas. De como erramos a Deus e aos homeens, foy asaz dito aly suso, en aquellas tres doutrinas pera conhecer os pecados mortaaes.

Poys assy convém ao pecador, que ven a penitência, fazer a enmenda a Deus e aos homeens e a ssy meesmo. A Deus ha de fazer enmenda, algũa pena soffrendo. Aos homees ha de fazer enmenda, satisfazendo lhes os danos que lhes fez. A ssy meesmo ha de fazer enmenda, as raízes dos pecados amortificando e as virtudes da alma avyventando. De cada hũa destas enmendas convém algua cousa dizer, segundo os ditos dos santos.

Da primeira, convém a ssaber que, assy como he dito em no sacramento do corpo de Jhesu Christo, en esto en duas maneiras erramos, pecando mortalmente. Outrossy erramos, partindonos del por despagamento. Erramos outrossy, achegando nos aas creaturas por deleytamento; por o primeiro que lhe fazemos, caymos en pena perduravil do Inferno; por o segundo caymos por pena passadeira <sup>(118)</sup> por tempo. E estas duas dividas convém a todo pecador que ven a fazer penitência. Da primeira, nom podia o homem por ssy fazer enmenda, mas fezea Jhesu Christo por todos, en na cruz, onde, por a paixom de Jhesu Christo nosso senhor que fez por nós enmenda a seu padre e por arrepiindemento do pecador, se quita a penna do Inferno, que he a prima <sup>(119)</sup> divida; toda via, en na maneira que de suso foy dita da segunda devyda, convém ao pecador fazer a Deus enmenda em duas maneiras: hũa he ordenaria, a outra he arbitraria. Ordenaria he aquella que ordenaron os santos padres, que estabeleçerom tempos çertos e maneiras çertas pera fazer enmenda e penitência dos pecados. Arbitraria he aquella que leixarom en alvidro dos clerigos que mandan aos pecadores fazer enmenda dos pecados, segundo lhe Deus der a entender.

(118) Cód. Alc. 378: *passadoyra*.

(119) Cód. Alc. 378: *primeyra*.

## [V]

*Cap.º XLIX, que falla da enmenda por os pecados.*

Da primeira, he de saber que os padres sanctos ordenarom por cada huum pecado mortal grande, de aquelles que chamamos criminaaes, sete annos de penna; e ainda por alguuns mortaaes mayores e por alguuns mortaaes meos meores. Onde ordenarom por todo homiçidio voluntario, quer por feyto quer por conselho quer por mandado quer por ajuda quer por defendimento, e por todo esperjuro, outrossy volluntario, e por todo adulterio e por todo fornizio conplido e usado, mayormente se he publico, e por cada /Fl. 132v./ huum dos outros tam torpes e tan graves pecados mortaaes criminaaes, VII annos de penitencia. Esta ordenaçom se faz em no decreto e em alguuns livros penitenciaris, assy como em no penitenciaro romaão e em no de santo Theodoro e em no de sancto Beda e em no brocado <sup>(120)</sup>, achamos que deve fazer quorenta dias em pam e auga, antes destes sete annos.

E devese en esta maneira jajunar estes VIIº annos: En no primeiro, nom deve comer carne, nem ovos nem queixo nem manteiga, nem lardo, nem beber vinho nem çera melada, nem deve comer peixe grosso nem outro pescado. Pode comer, a terça feira e a quinta e o sabado, ervilhas cozidas ou hervas e verças e pequininos peixes e fruytas. A segunda feira e a quarta e a sesta, en pan e auga. O domingo nom he de jajuum. E en todas as festas que foren de guardar en todo o bispado. E quando andar grande caminho e quando for fraco e quando for en hoste de mouros ou en hoste dereyturaeira con elRey, pode remiir aquelles tres dias, convén a saber, a terça e a quinta e o sabado, que nom jajue e coma ainda pescado nom grosso e beber huum beveragen de vinho ou de çera melada ou de pomada, dando a comer a tres proves ou huum dinheiro por Deus. E podense os tres proves entender quanto ao rico e o dinheiro quanto ao mays prove. Mas, despoys que for rijo e en força folgando, nom pode fazer este canbo. Acabado assy o primeiro anno, pode entrar na egreja e darllean paz. O segundo e o terceiro assy se deven jajuar como o primeiro. Salvo que a terça e a quinta e o sabado poden senpre fazer o dito canbo de tres proves ou de huum dinheiro. Os outros quatro annos se jajuaron assy: jajuará tres quaresmas do anno, convém a saber, a de natal e a da resurreyçom e a de san Johã, que se começa despoys de sancto spiritus e dura ataá san Joham ou mays adiante, ataá que os quarenta dias sejam

---

(120) Cód. Alc. 378: *brocardo*.

conpridos. Esta quareesma se toma segundo o huso de Espanha, quarenta dias de jajuim e ante do pinticoste e acabasse por a festa; pero aquelle primeiro uso acorda com a egreja que nom manda jajuar en no tenpo da resurreyçom. E en estas tres careesmas, nom ha de comer carne nem queixo nen lardo nem manteyga nem grosso pescado nem ovos, nem hade beber vynho nen çera mellada, a segunda nem a quarta nem a sesta, mas todas /Fl. 133r./ en pan e augua. A terça feyra e a quinta e o sabado, coma e beva o que se pagar, tanto que faça, como foy dito, vida quareesmal. En estes quatro annos, pode remiir os dous dias, convén a ssaber, a segunda feira e a terça de todo anno se quiser, como foy dito, con tres proves ou com huum dinheiro e que coma vyanda quareesmal. Mas a sesta feira en pan e augua, senpre. Os outros dias tres da somana de todo o anno, coma o que quiser. Acabados assy estes VII annos, pode comungar. Mas que senpre estê en penitência e jajue, todo tenpo da sua vyda, a sesta feira en pan e augua, por que aja poder de fazer o canbo de suso dicto, se quiser, de tres pobres ou de huum dinheiro e jajue como os outros christãos. Enpero, esta sesta feyra en pan e augua, en toda sua vyda, se entende, segundo alguuns livros, por aquelle que, querendo, matou homeem de sua voontade.

Por alguuns outros pecados de homiçidio, ordenaron os sanctos padres mayor penitência e, por alguuns, meor. Onde, o que matou padre ou madre ou avoo ou avoa ou irmão ou irmaã ou ainda tio ou tia, irmãos de padre ou de madre, se homiçidio foy voluntario, deve fazer dez annos de penitência, en esta maneira: deve estar huum anno aas horas, ante a porta da eigreja, e deve perseverar en oraçom. O segundo, entre na eigreja e estê ainda dous annos que nom comuungue, salvo em pressa de morte, e el nom offereça ataá os dez annos passados. E en todos estes dez annos nom coma carne nen beva vinho, salvo as festas e o domingo. Outrossy, desde pascoa ataá pintecoste, nom cavalgue em besta mays ande senpre, nom tome armas se nom contra mouros, jajue tres dias na somana, ataá vespera, da molher, se a ten, nom se parta. E desta penitência pode minguar o bispo, segundo que vir que faz mester.

O que mata sua molher, he ordenada tal penitência: Se quiser, entre en orden e aguardia e nom faça outra penitência; se nom quiser entrar en orden, leixe as armas e todos os negoçios do mundo, carne e grosura nom coma, vinho e çidara nom beva todos os dias da sua vyda, salvo tres pascoas do anno, scilicet, de natal, da resurreyçom e do penticoste, jajue pan e augua e sal e verças e hervilhas coyma. Senpre passe seu tempo en jajuns e en oraçoões e en vigalias e en dar esmolos, des que perder a mo-

Iher nunca se lave en banho, /Fl. 133v./ nunca soba en besta, nunca razoe em preyto, nunca entre en ajuntamento de alegria. En na eigreja, senpre estê tras a porta e encomendesse aas oraçoões dos outros que entraren e sayren, nunca comungue senom en fin da sua vyda. E esta meesma peen- dença mandam fazer os sanctos padres ao que mata seu mayor, porque lhe ensynan costumes de santa vyda.

Ao que mata cleligo ou de ostiario ou depistola ou de evangelho, manda fazer penitência como por qual se quer homiçidio voluntario. Salvo que o saybo confessor deve enhader algũa outra aspereza, segundo os graos das ordeens. Mas o que mata creligo de missa, em alguum logar lhe achamos penitência de doze annos e, se he cavaleiro, que nunca use da cavalaria e que nunca case. En nos penitenciarios dos padres sanctos, lhe achamos penitência de quynze annos e que se jajuen segundo a ordenaçõ de suso dita dos padres santos e que nunca coma carne nem beva vynho e jajue senpre ataá vespera, salvo os domingos e as festas. Armas non traga, en besta non soba. Por çinque annos, nom entre en na egreja. Mas, ouça as oras e estar en oraçom aa porta. Despoys, entre en na eigreja e estê en no cabo dela, ataá os XV annos, e estonçe comungue.

Aaquelle que faz homiçidio por occasion ou por neçessidade e foy en culpa, manda fazer penitência de çinque annos e que jajue quarenta dias, en pan e auga, antes dos çinque annos. Estes çinque annos se han de fazer, convén a ssaber: jajuar segundo a ordenaçõ dos sete annos de suso ditos. Salvo que lhes faz graça que possa remiir o primero anno, por o preço de suso dicto, e a terça e a quinta e o sabado que nom jajue se nom como foy dicto. E dende adeante que possa remiir por todos os outros annos por esse meesmo preço. Convén a ssaber: por tres pobres governar ou por huum dinheiro que dê ou cousa que o valha. E assy como he dicto, todos os dias da somana, salvo a sesta feira que jajue senpre en pan e augua.

O que fez homeçidio por occasion ou por neçessidade ou por justiça he sen culpa e nom lhe manda fazer penitência nenhũa, salvo se quiser de sua voontade jajuar e fazer esmola e faça ben e será seguro.

Quen mata filho despoys que he nado, se o padre e a madre son casados mandalhe fazer penitência sete annos e despoys nunca estên sen ella. Se nom eran casados, façan penitência de tres annos. Quen procurar por mover e deitar o concebimento, ante que seja vivo, ou procurar por que o fruyto nom seja concebido, faça penitência, segundo alguuns livros /Fl. 134r./ dizen, de huum anno e, segundo outros, de tres annos. Taaes penitências ham de fazer os que taaes cousas mandan fazer ou ensynam, se a ssabendas o fazem, como aquelles ou aquellas que as fazem. Quem

quis matar e non matou, em qual quer maneira que o consentio faça penitência de huum anno. Quen talhou ou tirou ou fez perder membro alguum faça grave penitência de huum anno, se com sanha ou com maa vountade o fez.

## [VI]

*C.º L, que falla que penitencia se deve fazer por o pecado do fornizio.*

Do pecado do fornizio he ordenado o que he dito de suso. Salvo em alguns casos que enhaderon os padres sanctos, assy como no homiçidio. Onde ordenarom do clerigo, que faz fornizio publico com casada ou inçesto con parenta ou com cunhada, que faça penitência de dez annos. En esta maneira: tres meses estê aparelhado em pan e augua e non coma se nom aa vespera. Salvo os domingos e as festas mayores que pode comer pequinhos peixes e hervilhas e beber pouco vinho e jaça en terra, vestido de sacco e en oraçon. Despoys saya, mas nom en praça, e cobre algũa força. Despois passe anno e meo em pan e augua. Salvo os domingos e as festas mayores que pode comer ovos e manteiga e queyjo e beber vinho e pode comungar e rezar com outros. Mas estê en fundo delles e tenha os ofiços meores. Dende ataa os VII annos, jajue cada domaa tres dias en pam e augua, salvo os dias pascoaaes. E pode remiir a segunda feira, rezando huum salteiro ou dando huum dinheiro por Deus. Assy os VII annos jajue as sextas feiras a pan e augua, ataa os dez annos. E non pode esta sesta feira em outra maneira jajuar. E esta meesma penitência mandam fazer ao clerigo de missa por todo pecado por que meresça de seer desposto.

O creligo que fezer fornizio con sua filha espirital do baptismo ou da confirmaçon ou da confisson faça penitência de doze annos. Se esto fezer bispo, faça penitência de XV annos e a molher dê quanto ouver por Deus e tome estado de religion e sirva em elle a Deus ataa morte.

Quen fezer fornizio con sua madre ou a filha com seu padre, faça penitência cada huum de XV annos, segundo ordenarom os sanctos. Esto se entende dos que ouveron prazer en no pecado. Quen fez fornizio com irmaa, dez anos façan penitência, elle e ella. Se o fez com parenta outra ou com madrastra ou com cunhada ou com nora ou com sogra ou com cunhado, façan penitência delles XL dias e delles sete annos dictos de suso, por os pecados criminaaes e demays ainda, segundo o alvidro do saybo confesor.

Quem fez pecado sodomitico conprido, se o fez ataa duas vezes e

era casado, faça penitência de dez annos; se o ouve en uso, faça penitência de XII annos e seja o huum a pan e augua. Em outro penitenciaro, achamos que se for bispo faça penitência de XIII annos, se clerigo /Fl. 134v./ de XII annos, se diacono de VIII annos, se sodiacano de VIII annos, se clerigo de meores ordeens de VII annos, se leygo de V annos e nunca dorma com outro. Non he contrairo aaquello de suso, ca aquello falla de leygo casado e esto nom; se fezer este pecado com seu irmão, faça penitência de XV annos. Se este pecado sodomitico nom for conprido, mas foy desordenado jajune XXX dias em pan e augua. Quen fez pecado con outren jajune XXX dias en pan e augua. Se o fez en seu cabo con sego jajune X dias en pam e auga, se o fez en outra cousa jajune XX dias en pan e augua.

Quem fez fornizio com animalias, ataa duas vegadas, se molher ou marido nom avia, faça penitência de VII annos; se casado era, faça penitência de dez annos; se o ouve en uso, faça penitência de XV annos; se este pecado fez ante de XIII annos, jajune VII dias en pan e augua.

Se a molher fez fornizio com outro, *mediante aliquo insturmento* ajudante, faça penitência de tres annos. Se o fez soo, *cum aliquo insturmento in se ipsa*, faça penitência de huum anno. Se o fez com outra, *sicut solent vir et femina absque insturmento*, jajune tres coreemas, segundo as ferias que os sanctos ordenaron. Se fez este fornizio com alguum moçinho parvoo *super se posito*, faça penitência de dous annos.

Quen beyjou molher, con cobiiça do pecado, e fez poluçon jajune huum dia en pan e augua. E en outro logar, achamos dez dias. Mas podese entender quando tal pecado he mais de hũa vegada usado.

As pessoas que se leixan vençer aas torpes cuydaçoões e tardan en ellas façam penitência de huum anno ou de sete dias ou de mays ou de menos, segundo for o tardamento. E se per força alguum ou algũa veo a poluçon por tal cuydaçom, faça penitência de sete dias. O que por torpe falar ou torpe calar veo a poluçon, jajune XX dias ou XXX. Por fornicaçom cobiiçar e nom a poder conprir, he penitência dhuum anno. E en outro logar, achamos huum anno por cobiiçar molher alhea, si he clerigo depistola e se he diacono dous e tres ao creligo de missa e dous dias ao leigo.

Se solteiro com solteira fezeram fornizio hũa vegada, jajunen XX dias a pan e augua. En outro penitenciaro, achamos V annos de penitência. Mas aquello se entende quando o pecado non he usado, como quer que nom seja publico. E esto digo per razon daquello que de suso foy dito dos sete annos que manda em no decreto, que se pode entender do publico.

Se alguum corronpeu virgen per força, faça penitência de fornizio

publico e usado e dos outros pecados criminaaes. Se a coronpeo de sua voontade e depouys casou com ella, faça penitência de huum anno; se com ella nom casou, faça penitência de dous annos.

A pessoa que sonha em luxuria e se acha ençujado, reze os sete psalmos, en cada psalmo tres vegadas *Deus in adjutorium* <sup>(121)</sup>, e jajune en outro dia pan e augua. Em /Fl. 135r./ alguum logar, achamos XXX psalmos, com *gloria patri*. En outro logar, tres dias pan e augua. Mas esto he no alvidro do confessor que oolhe a culpa mayor e meor por que veo a torpe sonho ou a poluçoem.

Se o marido ouuer achegança a sua molher de tras, assy como besta, *in vase tamen naturali*, jajune çinque dias en pan e augua. Se ouuer achegança a ella en tenpo menstruoso, jajune tres dias en pan e augua. E se despoys que for ella prenhe, çinque dias em pan e augua. Se dos LX dias ante do parto en adeante, jajune XX.<sup>to</sup> dias. Se despoys do parto, ante que seja purgada, jajune XL dias. Se o marido ouve achegança a sua molher desde XX.<sup>to</sup> dias ante de natal adeante, ataá o cabo del, ou em nos domingos ou em nas festas dos apostolos ou em nas outras festas mayores ou en qual quer dia de jajuneum da eigreja ordenado, jajune XX.<sup>te</sup> dias em pan e augua; se o fezer na quareesma, XL dias. E se o fezer por bevidice, XX.<sup>te</sup> dias em pam e augua. E se a molher der o seu corpo a palpar ou a alguum consentimento de luxuria fazer aos homeens, faça dous annos de penitência. Esta meesma penitência faça, se for messejeira ou alcoviteira de molher a homem pera luxuria.

Se alguum palpou os membros ascondudos das vergonhas das tetas e ajuso, se era casado jajune dous annos pan e auga; se o nom era, jajuune huum dia en pam e augua. Se alguum se banhoun en banho com as molheres e as vyo nuas e ainda a sua molher meesma, jajue dous dias em pan e augua.

## [VII]

*Cap.º LI, que falla da penitência ordinaria en os pecados do roubo, do furto e do engano.*

Do furto e do roubo, convén a ssaber: quem manifestamente quebranta a egreja ou rouba algo della ou faze alguum desaguisado en ella, assy como quebrantando a cruz ou a ymagen ou derribando o altar ou

(121) Cód. Alc. 378: *reze os sete psalmos com Deus in adjutorium en cada psalmo tres vegadas.*

fazendo escarnho ou vileza das santas cousas, assy como do calez ou da crisma, faça penitência de sete annos que nom coma carne nem beva vynho, salvo em dia de natal e de pascoa. O primeiro anno, as horas fora ouça do çimiterio e nom entre en el. O segundo, estê aas portas da eigreja. O terçeïrom, entre dentro. Mas nom ofereça nem comungue. O quarto, anno, comungue.

Se alguum furtou algo da eigreja e foy algo graado ou cousas been-tas ou consagradas, faça penitência de tres quarentenas em pan e augua e de sete annos. Se meos dano fez, em no alvidro do confessor seja quanta penitência faça. Pero achamos que quem furta reliquias torneas e jajue sete quarentenas em pan e augua. E quem queymou eigreja ou a ençendo ou o mandou ou consentio, faça enmenda de todo o dano e dê o que ha aos proves /Fl. 135v./ e faça XV annos penitência. O confessor deve aqui seer muy cordo.

Quem quebrantou casa alhea e furtou ende algo, assy como boy ou besta, torne o que levou e pague XL soldos por emenda e faça huum anno com seus dias ordenados de penitência. E se nom ouver de que pagar XL soldos, faça dous annos penitência. E se mayor furto fez, faça penitência de dous annos. E se muytas vegadas o fezer, faça penitência mayor. E se pequeno furto fez, jajue XL dias em pan e augua. Os moços que nom ham ydade se furtaren jajuen V dias em pan e augua.

Se alguum roubou, que he mayor pecado que furto, faça penitência. E este creçer ou minguar fique en alvidro do confessor. Se alguum furtou com fame de comer cousas fora da eigreja e nom avia de que vivesse, jajue hũa quarta feira e hũa sesta em pan e augua. E se nom ha de que pagar o que furtou, jajue XL dias em pan e augua. Se alguum quebrantou cova ou sepultura e algo dende furtou, faça dous annos de penitência com seus dias ordenados. Quen queymou eira de pam ou cousa alhea por mal querença, pagueo dobrado e faça huum anno de penitência.

Quem deitou homem en cativero ou ho vendeo ou o enviou a vender, tireo, se poder, e faça dous annos de penitência, salvo se o pos en arrefeens por seu querer delle e por paz fazer ou por piadade. Quen fez engano en peso ou en midida ou en vender ou en conprar, jajue XX.<sup>ta</sup> dias em pan e augua; e em outro logar achamos XV dias.

Quem reteve as oferendas dos finados que avya de levar, pagueas e faça huum anno de penitência. Quen reteve dizima e nom a pagou, pague dobrado e jajue XL dias em pan e augua. Quen reteve algo dos beens da eigreja, pagueos e jajue XL dias em pan e augua.

Quem abateu os pobres seus vizinhos e lhes fez mal, faça enmenda e

jajue XXX dias en pan e augua. Quen nom recebeu em sua casa aos que fazia mester albergue ou esmola ou quem nom lhes fez misericordia, assy como Deus mandou, jajue çinque dias em pan e augua.

## [VIII]

*Cap.º LII, que falla ende do esperjuro.*

Do esperjuramento feyto a ssabendas, foy achado que he penitência XL dias em pan e augua e em sete annos de penitência, entendensse dos que a ssabendas juran mentira ou fazen outren jurar, com entençom de cobiça e de enganar. Achamos ainda mays que quem jura mentira em mão de bispo ou en cruz consagrada, jajue tres annos. E se se perjuarem sobre cruz nom consagrada, huum anno faça penitência. E se alguum fezeren a força jurar e nom souber o que jura e despois acha que jurou mentira, jajue tres coreesmas per suas ordenadas ferias. Se alguum jurou falsidade ou mentira por dar a vida a outren ou por lhe enparar o algo temporal ou por algũa outra prol ou neçesidade de /Fl. 136r./ seu christaão, jajue tres quareesmas per suas legitimas ferias. E alguuns dizem que tres annos. Quem mal disser a seu padre ou a sua madre ou os fere ou mal lhes fezer, jajue XL dias en pan e augua e faça penitência de sete annos. Quen disse falso testimonho ou o confirmou por cobiça ou por sanha ou por temor ou por amor, faça penitência, assy como por adulterio ou por homiçidio voluntario. Quem profaçar ou disser mal de alguum per de tras, por malicia ou por enveja ou maa voontade, jajue sete dias en pam e augua.

## [IX]

*Cap.º LIII.º, que falla da penitência em nos pecados do maleficio fazer e descantar e de conjurar e de aver fe em nas cousas que se nom fazem por Deus.*

Dos malefícios e dos encantamentos e dos agoiros e dos adevinhos, convén a saber, que tragem a suas casas e vaam buscar os adivinhadores e adevinhadeiras e os agoreiros, encantadores e sorteiros e lhes demandon conselho, he ordenada penitência de dous annos. En no decreto diz que deve fazer penitência de çinque annos<sup>(122)</sup>. Esta meesma penitência he de aquelles que creen por as estrellas e por os signos e por os encantamentos

(122) *PL*, t. 187, col. 1346; *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, p. 140 (cân. 71).

maaos do primeiro dia do anno, que creen que por aly lhes viinrá ben ou mal ou nom. Esta meesma penitência manda fazer aos que saeen escantar ou esconjurar os termos ou os canpos e fazem legamentos e ascondennos e desviannos en nas carreiras e en nos outeiros e poen outros synaaes, por desviar tenpestade dos gaados ou dos fruytos e por os enviar a outros.

Aos que creen e afirman que as molheres se tornan estreitas e que saeen de noute e andom pollos aares e por as terras e que entran por os furacos e comem e çugan as creaturas poonlhe aquella penitência dos XL dias e dos sete annos. Aos que creen por olhado que a vista ou o ovyr de algũas cousas poden mal fazer e porende se vaam a escantar, poeen penitência de huum anno.

Aas que dan cousas çujas e torpes a seus maridos a comer e a seus amigos ou a outros alguuns por que os ençendan em amor e ben querenças, poõe penitência de çinque annos. E nelles <sup>(123)</sup>, se taaes cousas comeren ou beveren, VI annos. Aos que buscam outros escantamentos ou alguuns malefícios por bem querenças ou por mal querenças ou fazem algũas torpidades ou dan a comer ou a beber alguas cousas, como quer que nom sejan çujas, ou buscan quem lhas faça taaes cousas, poeen penitência de dous annos.

Aos que fazem encantamentos ou legamentos ou malefícios por mingar a vyda de alguum, poeen penitência de V annos. Aos que creem que por encantaçons ou por malefícios que podem alguuns tirar o leyte de alguum gaado pera outro ou boa andança de hũa casa pera outra ou aquelles que en taaes cousas obran, poeen penitência de tres annos. Aos que com o *pater noster* ou com *credo in Deum* ou com alguas pallavras do mentos e malefícios, poeen penitência de V annos. Por legamentos fazer, poeen XL dias en pan e augua. E taaes danos poden ende aqueeçer per que mereça penitência dos VII annos.

Aos que creen des que canta o gallo fugem os diaboos e porende andam os homeens seguros, poeen peendencia de VI dias en pan e augua. Aos que creen que ha hy fadas pera fadar, poeen peendencia de X dias en pan e augua. Aos que colhen e poeen ervas ou cartas ao collo, se nom com o *pater noster* ou com *credo in Deum* ou com alguas pallavras do evangelho, poeen penitência de dez dias em pam e augua <sup>(124)</sup>. Os que buscan sortes e adivinhanças en no psalteiro ou en nos evangelhos deven ja-juar X dias en pan e augua.

(123) Cód. Alc. 378: *a elles*.

(124) *Martini Episcopi Bracarensis Opera Omnia*, ed. Barlow, New Haven, 1950, p. 141 (cân. 74). Cf., também, *De Correctione Rusticorum*, do mesmo S. Martinho de Dume, *ib.*, pp. 186 e ss.

## [X]

*Cap.º LIIII.º, que fala da penitência em nos pecados da garganta.*

Do comer e do beber he de saber que aquelle que, na quareesma, come ante que ouça as vespervas ou ante que sejan ditas, por cada [vegada] que o fazer faça penitência de tres dias em pan e agua. Quen desprezar o jajuim da santa eigreja, jajue XX dias em pan e agua. Quen quebranta as quatro tenporas, X dias faça penitência. Quen nom jajuia as ladaynhas mayores e as outras ladaynhas da açenson ou as vygílias dos santos jajue XX dias em pan e agua. Quem comeu ou bebeu mays de seu dereyto jajue X dias em pan e agua. Se o que jajua despreza aquelle que nom jajua, jajue V dias em pan e agua.

O que tanto beveo, que veo a deytalo, jajue VII dias em pan e agua. Quem, por muyto comer ou por muyto beber, fez vomito quando comungou, jajue XL dias em pan e agua. O que se enbeveda por se prezar de muyto beber ou aos outros fez enbevedar jajue XXX dias em pan e agua.

Quen comer carne, en quareesma, en todo esse anno nom coma carne. Quen comeu das viandas dos judeus que elles adubaron jajue XL dias em pan e agua. Aos que comem as carnes que morren de seu e çujas, que vedaron os apostollos comer aos christaãos, achamos penitência de dez dias em pan e agua, se as comeran por gargantoçi e nom por neçesidade.

## [XI]

*C.º LV, que fala da penitência ordenaria en os pecados que son contra devaçom.*

Dos pecados que son contra devaçom, convén a ssaber, que aquelle que nom comungou en os dias ordenados que a santa egreja ordenou pera comungar (convén a saber en o dia de natal e em no dia de quinta feira dante pascoa e dia de pascoa e de penticoste e podemos dizer que en no dia do corpo de Deus) ou se comungou en dia de *çena domini* e, en toda qua/Fl. 137r/reesma, nom guardou castidade ou se comungou as outras festas e sete dias ou çinco nom se alongou do corpo de sua molher, por cada hũa destas negligências jajue XX dias em pan e agua.

Se algum reçebeo o corpo de Jhesu Christo e o sangue, despoys de algum comer per pouco que fosse, salvo se fosse por temor da morte, jajue X dias em pan e agua. Quem primeiro come e beve que vaa aa missa

e assy farto con vynho toma a paz, jajue tres dias en pan e augua. Os que vaan a eigreja e, en logar de rezar e ouvir as oras e orar, tomansse a falar e moven huum pouco os beyços e estan de vagar e, ainda que o clerigo os salve, nom se levantan aa oraçon nem a devaçõ, estes taaes jajuen X dias en pan e augua. Se, quando foste aa egreja, foste en fallas ocçiosas e vaãs e nom cuydaste o que era prol da tua alma e passaste pollo çimiterio e nom rogaste por os finados nem rogaste aas almas que estan en paraíso, cujos corpos son aly enterrados, que rogasen a Deus por ty, jajua X dias em pan e augua.

Trabalhaste algũa cousa en o domingo e partistete da oraçon e devaçõ nem fezeste as obras de piedade, jajua tres dias en pan e augua. Por usar a caça, achamos penitencia de tres annos ao clerigo e dous ao diacono e huum ao sodiacono e ao todo creligo meor a penitencia do leygo. Quen a caça usa senom por neçessidade de carne ou de frangainhos, a penitencia he posta en no alvidro do confessor.

Se o padre ou a madre foran neglegentes en guardar o filho pequenino e o afogaron com o peso da roupa ou deytando os membros sobre el dormindo, se foy despoys do bautismo jajue XL dias en pan e augua e a hervilhas e apartados do leyto, despoys tres annos por suas ferias ordenadas jajue e, en no quarto anno, tres quareesmas. E se foy ante do bautismo, jajue os XL dias suso dictos e despois çinquo annos. En outro logar achamos a estes taaes matadores nom querentes e neglegentes dous annos de penitencia, o huum en pan e augua e que se guarde do ajuntamento carnal en estes tres annos. Se o acharom morto açerqua de ssy e parece se morreu sua morte ou o mataron elles, nom fiquen seguros mas façam penitencia de XL dias.

Outros pecados achamos sobre que os sanctos padres ordenaron enmendas çertas que façam os penitentes. Mas, nom se nomean aqui todos, por o periigo dos ouvidores e por o alongamento das razoões. Por estes poderia o confessor, se quiser, estudar e saber preguntar os outros e el meesmo per sy demande os livros penitenciaes dos padres santos e achará hy asaz. /Fl. 137v./ E esta tal emenda digo que he ordenaria porque a ordenaron os santos padres por conselhc de Deus, pera os homeens seeren de toda <sup>(125)</sup> perdoados. Ca, por o boo arrependimento, son perdoados de graça da pena do Inferno. E por esta poderon seer perdoados da pena temporal a que son obrigados a sofrer por tenpo e esto que aqui nom conpliren conplir o ham mays forte en nas penas do purgatorio toda vya, se acabarem en estado de salvaçon.

(125) Cód. Alc. 378: *de todo*.

## [XII]

*C.º LVI, que falla como se poden as penitências asperas dos jajuuns mudar em esmola ou em oraçom ou em disciplinas.*

Porque alguuns acharon grave cousa de conplir taaes jajuuns, deron os santos mudamentos e canbos de alguuns jajuuns en psalmos e en pater nostros e en oraçoões e en palmadas ou en açoutes ou en esmolas. Onde dizen que XL psalmos rezados en geolhos ou satenta em pee e a huum pobre dar de comer val tanto como huum dia de pan e agua. Mas que nom coma carne nen beva vynho nem grosura e beva e coma todo al que quiser. Outrossy çen vegadas ficar os jeolhos e pidir perdon, na eigreja ou em outro logar apartado, val tanto como huum dia pan e agua, tanto que nom coma carne nem grosura nem beva vynho e coma e beva todo o al que quiser. Outrosy, fartando tres pobres val huum dia de pan e agua, sen comer carne, grosura e beber vynho. E outrosy huum dia de pan e agua dar tres dinheiros a tres probes pela maneira de suso dicta. E podese entender fartar os pobres, do rico; e os tres dinheiros, do pobre.

Outrossy dizen que, por huum dia de pan e agua, valen XX palmadas ou XX disciplinas e que nom coma carne nem grosura nem beva vynho. Outrosy dizen que, por hũa somama de pam e agua, valen trezentos salmos rezados em jeolhos ou tres salteiros na eigreja ou em outro convehavel logar e coma o que quiser, salvo carne e grosura e vynho. Outrosy dizen que, por huum mes de pam e agua, valen mil e duzentos salmos rezados en joelhos, em na eigreja; se nom, en outro logar estando ou seendo, ou mil e cento e XXX en huum logar e que coma desde a seysta hora ataa noa e coma o que quiser, salvo carne e grosura e vynho. E assy pode levar o anno, se quiser. Outrossy dizen que, por huum mes de pan e agua, val tanto dar XXII soldos por Deus e que estime por tres quareemas quanto val pera sua boca aquello que sooe adubar e dê a meatade por Deus aos pobres e coma cada dia o que quiser, salvo a sesta feira que fique en pan e agua, e rogue muyto a Deus que queira receber a sua oraçom e as suas esmolas.

Outrossy /Fl. 138r./ santo Bonefaçio estabeleçe que, por huum dia de pan e agua que non pode jejuar, rogue a huum clerigo de boa vida que canten por el hũa missa e el esté aly presente e ouçaa com devaçom e oferença sua oferenda, com suas mãos em mãos de saçerdote, e com humildade rogue a Deus que envye o seu anjo e que receba por el aquelle

sacrifício que por os seus pecados he offerido; e coma o que quiser, salvo carne, grosura e vynho e asy pode remiir os outros dias.

Outrossy dizem que, por sete somanas de pam e agua que fazem a quareesma inteira, se nom pode jajuuar, se for rico dê XX soldos por Deus aos pobres e, se tanto non tener ou over, dê X soldos e, se for muyto pobre, dê tres soldos e val tanto. Outrosy dizem que aquelle que tem tres annos de penitência continuados e nom pode jajuuar dê o primeiro XXVII soldos em esmola e o segundo XX e o terço XVII; os que mays ricos son den mays esmola e tomem alguum quebranto em jajuum e em vygílias e en oraçon.

Outrosy dizem que o que nom pode jajuuar e, se salmos rezar, por huum dia de pan e agua reze tres vezes desde *beati immaculati* ataá *ad dominum contrubularer* <sup>(126)</sup>, que he prima e seysta e noa do dia, e reze VI vezes o salmo do *miserere mei Deus* e fique os joelhos VII vegadas em terra e, cada vegada, diga o *pater noster* e, se nom sabe salmos rezar, por huum dia de pam e agua fique C vegadas os joelhos em terra e cada vegada diga o *pater noster* e tanto val.

Outrossy dizem que XII triduanas que fazem XXXVI dias a tres dias a triduana. Estas XII triduanas cada hũa com tres salteiros, que se faz cada dia hum salteiro e com trecentas palmadas, escusan penitência de huum anno. E he de saber que se fazen por todos XXXVI dias XXXVI salteiros e dez mil e VI<sup>o</sup> palmadas. De fazer esta penitência toda ajuntada nem de toda deramada nom semelha rezam. Mas faça em cada mes hua triduana que son tres dias de jajuum, huum enpos o outro, com senhos salteiros cada dia e com suas treçentas palmadas. Mas, poys os santos esto nom determinaron, nem nós façamos força. En este pensamento o spiritu santo dará entender ao confessor e ao penitente como se conpran as triduanas.

E mays he de saber da <sup>(127)</sup> jajuum da triduana que tal deve seer: Ca teem os mays que ha triduana deve seer tres dias sen comer e ha biduana outrossy dous dias sen comer. E assy cuydamos que se entendem os jajuuns biduanos e triduanos que fazia santa Çiçilia. Outrossy, dizem que XIII<sup>o</sup> biduanas de jajuum, com dous salteiros a biduana e com treçentas palmadas o salteiro, escusan dous annos de penitencia. Esto fazen dias XLVIII<sup>o</sup> e XLVIII<sup>o</sup> salteiros /Fl. 138v./ e quatorze mil e oyto palmadas. E ham de fazer cada mes duas biduanas a XV dias a biduana; a biduana son dous dias de jajuum sen comer, segundo dizem os mays, pero, como foy dicto das triduanas, como Deus der a entender ao confessor e ao pe-

(126) Ps. 119, 1: *Ad Dominum cum tribularer.*

(127) Cód. Ale. 278: *do.*

nitente. E dizen os santos que podemos escusar a biduana quanto ao jajuum, se quisermos, com LXXXV salmos e com outras tantas venyas de noute e com treçentas palmadas, e a triduana com çento e LXXX<sup>ta</sup> salmos e com outras tantas venyas de noute e com treçentas palmadas. E dizen outrossy que çento e vynte missas espiçiaaes, com tres salteiros e con treçentas palmadas, valen huum anno de penitência (128).

En outro penitenciayro achamos que, por huum dia de pam e agua, valen L salmos com LXX venyas, ficando os joelhos em terra; por hũa somana de pan e agua, treçentos salmos com treçentas e XXI jenuas. E por huum mes de pan e agua, mil salmos com mil genuas ou mil e LXXX salmos sen genuas. E que coma como os outros dias. Mas, as quartafeiras e as sextas feiras jajue ataá noa e nom coma carne nem beva vynho e coma as outras viandas. O que nom sabe salmos rezar, dê lhe o confessor tantos *pater nosters* per tanto tenpo e tanto trabalho quanto podera aver en nos salmos.

Outrossy, achamos que dar V dinheiros por Deus aos pobres val por cada dia de jajuum em pan e agua, tanto que en a somana jajue huum dia ataá a noa e outro ataá vespera e coma o que tever. Por huum anno de pan e agua, escusam XXVI soldos que den em esmola e jajue cada somana huum dia, ataá noa, e outro ataá vespora. E en tres coreemas dê tanto por Deus quanto he a meatade de quanto comer.

### [XIII]

#### *C.º LVII, que fala da penitência arbitraria.*

A outra enmenda he arbitraria, ca he en no juizo e en na voontade dos confessores que julguen por o seu boo saber e por o seu são alvidro que penitência mereçe cada huum e que penitência poderá soportar e que lha ponham tal. E son tres razoões por que as penitências son postas em alvidro dos confessores, segundo diz san Jeronimo e os outros sanctos: A hũa porque os decretos da sancta eigreja nom determinham (129) todas as penitências pera todos os pecados. Ca tantas son as maneiras que o diaboo acha pera fazer os homeens pecar que nom se poderian çertas enmendas fazer nem todas as emendas pera todollos pecados estabeleçer. Mas fezeron algúas emendas sobre /Fl. 139r./ alguuns pecados e leixaron en no

(128) Cód. Alc. 378: *E dizen outrossy que cento e XX missas especiaaes, con tres salteiros cada mes e con trecentas palmadas, valen huum ano de penitencia. Dizen outrossy que cento soldos en esmola valen huum ano de penitencia.*

(129) Cód. Alc. 378: *determynharon.*

alvidro dos confessores que, por aquellas penitências de aquelles pecados, julgen elles as outras penitências dos outros pecados, julgando ou adendo ou mingando, segundo foren os pecados, assy grandes como pequenos.

A outra razõ he por guardar a justiça e dereyto, ca ha hy outras maneiras ascondudas de fazer emenda a Deus dos pecados. Convém a saber: grande contrição, grande ffe, grande amor e corrigimento de vyda. Ca a estas cousas para Deus mentes mays que aa pena de fora e estas recebe de melhor mente por emenda. Como foy em a Madanela que, quando vyo elle o seu amor e a sua ffe com que viinha, quando vyo as lagrimas do seu arrependimento que trazia, quando vyo o seu sancto proposito de ssy mudar toda en santa vyda, nom achou razõ por qual lhe poer outra penitência, mas recebeu de boa mente aquella penitência e emenda ascondida e quitoulhe logo toda a devida. Onde maravillhavõse alguuns por que Jhesu Christo tam de boa mente a recebia e nom era sen razõ. Ca a viron muyto pecar e nunca a vyron jajuar nem rezar nem vygiar nen tomar disciplina nem dar esmolos nem fazer outra penitência e cuydavan que tal era como soya de seer. E nom sabyan en como ella viinha toda mudada de dentro e toda aparelhada, nom sabyan o grande arrepiindimento que ella trazia.

Se esta peqatriz veera aa penitência, aa tal confessor como aquel fariseu que ha dava por nom digna de se achegar a Deus, disseralhe que por muytos annos nom comungase, deera por nom digna de nom entrar na eigreja, grandes jajuus e grande peendencia lhe mandara fazer e fezera grande torto contra justiça. Ca quem emenda conprida faz nom lhe devem mandar outra fazer. Porende digo que os padres santos e a eigreja leixaron as penitências em alvidro dos confessores, por tal que olhasen cada hum peccador com quanto arrependimento viinha e com quanto aparlhamento de ffe e com quanto amor de Deus e com quanto propoymento de mudar sua vyda veese, e aquel que visen que mays emenda fazia de dentro meor penitência lhe posesen de fora. E aquel que vysen que meor emenda fazia de dentro que lha fezesen conprir de fora.

En esto dizen os doutores que fica en alvidro dos confessores en feyto das penitências poer, por que hu nom acharen penitência determinada sobre o peccado que possan /Fl. 139v./ elles determinarla por semelhança de aquellas que os padres santos determinaron, julgando da penitência, segundo seu alvidro, por que o peccador poderá fazer conprida emenda da pena tenporal a que he theudo por o deleitamento que tomou en no peccado. Outrossy que hu acharen o peccador mays arrependido, con mayor contrição e com mays lagrimas e com mays amor, que lhe tiren daquella

penitência que ordenaron os sanctos. E hu nom acharen tanto arrependimento, que lhe ponham aquella penitência que elles por escripto nos deron e nos leixaron. E se aquella non poderen conprir, que lha muden em algũa de aquellas maneiras que elles mandaron.

A terceira razõ por que ficaram as penitências em no alvidro dos confessores he por a fraqueza de alguuns pecadores que nom son tan rigos dos corpos, pera fazeren e sofreren a penitência do tempo e da pena que poseron os santos e ordenarom pera dos pecados fazer conprida emenda. E porende leixaron en no alvidro dos confessores que oolhem as conpreisoões, as ydades, as forças, as condiçoões, as conversações, as companhias, as moradas, as terras, as qualidades dos pecadores e assy lhes ponham penitência aquella que entenderem que poden ou poderan<sup>(130)</sup> bem soffrer. Onde dizem os santos que, se os pastores nom poderen as almas de todos os pecadores livrar do purgatorio, ajan prazer se as poden do Inferno tirar.

Paremos mentes ao meestre de vyda e pastor de verdade: que penitência deu, quando disse *vay e nom peques?* Poys hu senhor da casa he largo, nom deve o despenseiro seer escaso. Se Deus he benino e manso, por que quer o seu saçerdote seer cruel e bravo? Mays val dar a Deus conta da grande misericordia que da grande justiça. En na fin da segunda parte deste livro, foy dicto como o confessado deve seer asolto e que cousa deve oulhar o confessor pera lhe penitência poer e que cousas lhe deve encomendar, como deve fazer a alma arrependida e como deve ouvyr de confissom e absolver e conselhar ao enfermo. *Eu nom acho outras cousas em na fin da segunda parte deste livro senom este capitulo que se segue*<sup>(131)</sup>.

#### [XIV]

/Fl. 140v./ C.º LVIII: *em quaees obras se deve fazer penitência arbitraria.*

Aquy he agora de saber em que obras se deve a penitência fazer. E convén a ssaber que aquellas tres cousas espirituaaes de suso dictas que son as melhores e que mays valen ante Deus, esto he: arependimento con-

(130) Cód. Alc. 378: *entenderen que poderan.*

(131) Esta frase pertence ao compilador e o capitulo a que ele se refere é o centésimo.

prido que se faz por suspiros e por gemidos e por lagrimas todos os peccados desatar, todas as penas perdoar, ffe encendida de amor que faz a alma a Deus ajuntar e ganhar del quanto quiserem, preposito firme de mudar a vida, que faz todo o mundo desenparar. Hu estas cousas fazem perseverança, non faz mester outra penitência.

As outras cousas corporaaes pera fazer a Deus /Fl. 141r./ emenda son quatro, scilicet, orar, vigiar, jejuar e quebrantos santos tomar que son em muytas maneiras. En estas maneiras se deve quebrantar o que a Deus quer dos seus peccados emenda fazer: lagrimas dando, çiliçio vistindo, en aspereza dormindo, os peytos ferindo, os jeolhos ficando, deçiplinas tomando, os santos varios visitando, enfermidades passando, doestos ouvindo, persequções soffendo, os pobres de Deus sosteendo e servindo.

Fican duas cousas graçiosas e maravilhosas aos fracos: quem estas cousas todas nom poder soffrer pera se remiir da divida dos peccados, se por taes asperezas nom poder pagarlas, convén a ssaber, esmola dar e perdoões ganhar. Estes remiimentos e ajudas ordenou Deus pera os fracos que nom ten força pera fazer a Deus conprida emenda dos peccados. Onde disse Deus per o propheta Daniel: *remii os teus peccados per esmolas e lavate das tuas maldades por misericordias* <sup>(132)</sup>. A esmola disse e misericordias da entender todas as obras de misericórdia. Ca todas son esmolas tan ben as spirituaaes como as corporaaes, as quaaes achamos <sup>(133)</sup> suso em na primeira parte deste livro, en no capitulo da accidia.

Grande remedio e grande meezinha he a esmola, pera matar os peccados. Ca diz o evangelho que he tal como a agua pera o fogo pera todos os peccados matar e as çugidades da alma lavar. Esta faz os anjos por hospedes aver. Esta fez os anjos parecer. Esta faz a oraçon deante Deus receber, de morte e de periigo livrar. Esta he luz e candea pera deante as trevas alumear. Esta faz en os çeeos os amigos ganhar. Desta disse o anjo a Tobias que valia mays que muytos thesouros absconder. E porque he de tan grande valor e de tan grande poder, por esso he dada aos fracos e pobres de forças, que non poden os trabalhos das penitências soffrer, que possan remiir por esta. En na segunda parte deste livro acharás da esmola, como se deve fazer, en no titolo dos clerigos. Outrosy das indulgências e dos enganos dos demandadores que as preegan foy asaz dicto, en na segunda parte, en ho titollo dos prelados.

---

(132) Dan., 4, 24: *peccata tua eleemosynis redime et iniquitates tuas misericordiis pauperum.*

(133) Cód. Alc. 378: *acharás.*

## [XV]

/Fl. 139v./ C.º centesimo: *que cousas deve catar o que pode e quer em os votos dispensar.*

Outrossy como de susu te foy dicto, nom te trabalhes ou entremetas de nenhũa despõissõem que seja de voto. E esto te quero dizer que nom podes tu quitar jura nenhũa que seja facta a Deus nem podes tu mudar o voto em outra penitencia nem tolher nem minguar.

O bispo pode remiir todo voto de romaria per esmola, salvo ende o de Jerusalem, como te disse; esso /Fl. 140r./ meesmo de voto de jajuum pode o tornar em esmolos e em outro trabalho boo. Pode outrosy mudar o trabalho da romaria em jejuhum ou em oraçom. E assi pode mudar os trabalhos de huuns votos em outros, se ha hy rason porque.

Onde, se te o bispo der seu poder pera dispensar em alguuns votos, convén que te movas com rason: *hec dicta que secuntur* <sup>(134)</sup> *colliguntur et colligunt doctores, extravagantes, de voto et voti redemptione, cap. I* <sup>(135)</sup> *et Cap. Magne, cum suis similibus* <sup>(136)</sup>. Assi como se aquel que fez o voto de romaria he doente. Se he doença por tempo, podes lhe dar plazo que compra a romaria des que saar. E se a enfermidade he perpetua, podes lhe mandar que, do que despendera hindo ou viindo e alá estando, que o dê aos pobres e que envie aaquel logar aquella oferenda ou offerta que elle ofereçera, se ele alá fora, e por o trabalho do caminho da lhe algũa oraçom ou jejuhum ou, se mays quiser, esmola. E se te diser que nom pode aver tanto, podes lhe tirar da esmolla e acreçentar lhe em jejuhum ou em oraçom. Ca nom he assy fazer ao prouve como ao rico, ca huum prove poderia remiir algum voto com huum dinheiro e com pouca oraçom ou de jejuhum que nom farian outros per ventura com cinco, ca despenderia huum rico cinco em hũa romaria e teerlosia pera os proves, o que nom faria huum prove per ventura que nom ha huum dinheiro. Enpero se o prove sooe pedir e nom he enfermo, nom has por que mudar a este tal o voto de romaria, salvo se a terra fose tal ou o tempo que nom achase esmola ou se ouvesse medo de prison ou de morte em no caminho.

Aas molheres outrossy que son mançebas, por os perigoos dos corpos podes com ellas dispensar, asy como he dito de suso, mayormente se son louçaãs ou livrevaãs <sup>(137)</sup> do siso. Com o cleerigo que outrossi vires que pode fazer mais ben em na igreja ou em nas almas preegaando ou ouvindo

(134) Cód. Alc. 377, fl. 92 r.: *sequuntur*.

(135) *Decretum Gregorii IX*, liv. III, tít. 34, cap. 1.

(136) *Ib.*, liv. III, tít. 34, caps. 7 e ss.

(137) Não garantimos a leitura desta palavra. No Cód. Alc. 377, fl. 92 r.: *livaãs*.

confisões. Ou com o leigo que pode e soe manter os proves. E com o que ten lugar de fazer justiça outrossy e com o que tem filhos ou criados de manter ou de criar. Con estes e com todos los outros que vires que será mays fruito de Deus em na ficada que en na yda, podes lhes mudar o voto de romaria en esmola ou em outra emenda, segundo que de suso he dicto e tu vires que elles poden e segundo vires que será melhor e mays a seruiço de Deus, se pode fazer; outrossi os votos do jajuhum ou de oraçom ou de outra aspereza qual quer, podes los mudar de huuns em outros, se vires que he mais ben /Fl. 140v./ e mays prol. Ou se os que os fezerom mostraran razon por que os nom poden conprir. Non te disse, aqui, do voto de Jerusalem, como se deve mudar ou remiir, ca do papa he. E quando el der poder a alguum de despensar, assi como soe fazer aa cruzada, aly lhes da logo a forma e a maneira da despensaçon. Conple te aqui quanto te he dicto pera o teu offiço que envies o que este voto fezer, se despensaçon houver mester, ao papa ou ao que tener suas vezes. E creio que seria melhor que, en nos casos do papa, que enviasses tu o pecador primeiro ao bispo. E porque algũas vegadas se acham enganos e mentiras em estes que tragem estas demandas, assy como acharás en na <sup>(138)</sup> parte deste livro. E o bispo desenganará melhor o pecador e mandarlheá como faça e conse-lharlo ha se a de hir ao papa ou se non.

Se alguum prometeo jejuhuns ou romarias estando em no mundo e, antes que o conprisse, tomou estado de religion, dizen os doutores que o conselho mays saõ he que o seu prellado despense com el. E parece que assi deve o confessor husar em nas perssoas que tomam estado de ençarra-mento. Ca mays val que lhe mude o prellado o voto de romaria em outra penitencia ou em aquella meesma en que está, que nom que vaa andar pelo mundo de hu averá occasion de pecar e per ventura nunqua tornarà aaque-  
le proposito. Onde diz o decreto <sup>(139)</sup> *extravagantes de voto*, *Cap. Scritu-  
re* <sup>(140)</sup>, que nom quebranta voto aquel que en melhor estado de vida reli-  
giosa o muda nem ha mester outra penitencia e aquel que toda sua vida  
despense en santa obediencia (*De p.º d. j., s. his auctoritatibus*). Nen que-  
branta proposito quem en melhor cousa o muda: *De jure jurando*, *Cap.  
Pervenit* <sup>(141)</sup>, *et de voto et voti redempcione*, *Cap. Scripture* <sup>(142)</sup>. *Este ca-  
pitolo que se segue ouvera de seer primeiro scripto que estacima porque  
vem a consiginte do C.º LVII* <sup>(143)</sup>.

(138) Falta aqui uma palavra também no Cód. Alc. 377, fl. 92 v.

(139) Cód. Alc. 377, fl. 92 v: *dereyto*.

(140) *Decretum Gregorii IX*, liv. III, tit. 34, cap. 4.

(141) *Ib.*, liv. II, tit. 24, cap. 3.

(142) *Ib.*, liv. III, tit. 34, cap. 4.

(143) Frase do compilador e refere-se ao cap. 58. Pusemo-lo onde devia estar.